

GUIA OPERATIVO DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DO TRÁFICO DE PESSOAS EM TERRITÓRIO NACIONAL

 **OIM**
ONU MIGRAÇÃO

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

As opiniões expressas nesta publicação são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da OIM, Agência da ONU para as Migrações. As denominações utilizadas no presente material e a maneira como são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, tampouco sobre a delimitação de suas fronteiras ou limites. A OIM está comprometida com o princípio de que a migração ordenada e humana beneficia os migrantes e a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros governamentais, intergovernamentais e não governamentais para: salvar vidas e proteger as pessoas migrantes, impulsionar soluções para o deslocamento e facilitar vias para a migração regular.

Esta publicação foi possível graças ao financiamento da União Europeia, no âmbito do Componente II do programa EUROFRONT. As opiniões expressas aqui são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da União Europeia, da OIM e de seus parceiros

Publicado por

Organização Internacional para as Migrações (OIM)
SAUS Quadra 5 – Bloco N – Ed. OAB – 4º andar – Asa Sul
CEP: 70070-913 – Brasília-DF – Brasil
E-mail: iombrazil@iom.int – Website: brazil.iom.int

Expediente

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES

Paolo Caputo
Chefe de Missão da OIM no Brasil

Coordenação Executiva do Projeto
Marina Faleiro

Pesquisa original
Andrea Perotti (Consultora)

Revisão
Gabriel Ottoni e Marina Faleiro

Diagramação e ilustrações
Vinicius Pontes (Refile Editorial)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Ministro Ricardo Lewandowski

Secretaria Nacional de Justiça
Jean Keiji Uema

Departamento de Migrações
Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
Marina Bernardes de Almeida

Equipe
Andrea Farias, Cecília Dantas e Daniela Porto

Esta publicação não foi editada oficialmente pela OIM.

© OIM 2025

Esta publicação não deve ser usada, publicada ou redistribuída para fins principalmente destinados ou direcionados para vantagem comercial ou compensação monetária, com exceção de fins educacionais, por exemplo, para inclusa ou em livros didáticos.

**GUIA OPERATIVO DE ASSISTÊNCIA
ÀS VÍTIMAS DO TRÁFICO DE PESSOAS
EM TERRITÓRIO NACIONAL**

ÍNDICE

7 SIGLAS

11 APRESENTAÇÃO

13 1. O QUE É TRÁFICO DE PESSOAS?

29 2. ESTRUTURA POLÍTICO-INSTITUCIONAL PARA O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

31 2.1 Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP)

33 2.2 Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP)

34 2.3 Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante

36 2.4 Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

36 2.5 Outras instâncias do Poder Executivo, do Poder Judiciário e órgãos auxiliares, do Poder Legislativo e das unidades federativas

43 3. BREVE CONTEXTO

55 4. IDENTIFICAÇÃO DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

57 4.1 Canais institucionais de denúncia

66 4.2 Indícios/sinais de tráfico de pessoas

-
- 81 5. ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS: ENCAMINHAMENTOS PARA ÓRGÃOS E REDES DE SERVIÇOS**
 - 86 5.1 Trabalho em condição análoga à de escravo**
 - 91 5.2 Exploração sexual, adoção ilegal, servidão e remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo**

 - 99 6. ATENÇÃO A ESPECIFICIDADES**
 - 101 6.1 Crianças e adolescentes**
 - 106 6.2 Mulheres**
 - 112 6.3 População LGBTQIA+**
 - 114 6.4 Povos indígenas**
 - 118 6.5 Migrantes**

 - 129 7. ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS**

 - 143 ANEXO 1 – ARQUITETURA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**
 - 154 ANEXO 2 – MAPA DA REDE LOCAL DE SERVIÇOS**

 - 161 BIBLIOGRAFIA**

SIGLAS

CG-CONARE	Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados
CGDH	Coordenação-Geral de Direitos Humanos
CGETP	Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
CGIL	Coordenação-Geral de Imigração Laboral
CGMSE	Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas e Ações Intersetoriais
CGPMIG	Coordenação-Geral de Política Migratória
CGTRAЕ	Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas
CIEVSCA	Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
COCIT	Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais
COETRAЕ	Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo
CONAETE	Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONATRAЕ	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CONATRAP	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DAC	Divisão de Comunidades Brasileiras e Assistência Consular

DEAM	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
DEMIG	Departamento de Migrações
DPE	Defensoria Pública Estadual
DPU	Defensoria Pública da União
DRTP	Divisão de Repressão ao Tráfico de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ETP	Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
FUNAI	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
GTTP	Grupo de Trabalho de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPE	Ministério Públíco Estadual
MPF	Ministério Públíco Federal
MPI	Ministério dos Povos Indígenas
MPT	Ministério Públíco do Trabalho
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MS	Ministério da Saúde
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NETP	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

OIM	Organização Internacional para as Migrações
ONU	Organização das Nações Unidas
OPM	Organismos de Políticas para Mulheres
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAAHM	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante
PF	Polícia Federal
PNETP	Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas / Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PRF	Polícia Rodoviária Federal
SEAS	Secretarias Estaduais de Assistência Social
SENAJUS	Secretaria Nacional de Justiça
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência
SISETP	Sistema de Informações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UNTC	Unidade Nacional de Combate ao Tráfico Internacional de Pessoas e Contrabando de Migrantes
UNTOC	Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional

APRESENTAÇÃO

O Guia Operativo de Assistência às Vítimas do Tráfico de Pessoas em Território Nacional busca alinhar e fortalecer as políticas e os esforços do Brasil no combate ao tráfico de pessoas através de uma resposta coordenada entre os diversos atores e instâncias federativas. Nele, as equipes locais que realizam atendimentos às vítimas, especialmente a Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), encontrarão conteúdos de referência sobre o tema, reunidos em um único documento.

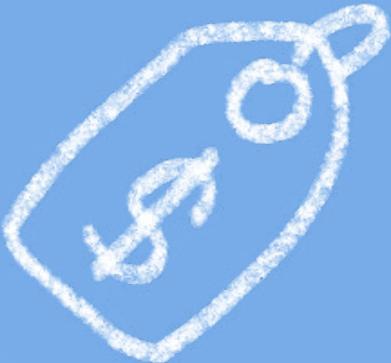
Sua construção se deu a partir da pesquisa e organização de conteúdos pertinentes e materiais disponíveis, bem como da realização de reuniões e diálogos bilaterais e multilaterais com atores estratégicos do poder público, nos quais foram abordados temas fundamentais e discutidas as diferentes perspectivas para o enfrentamento dessa grave violação de direitos humanos, o que possibilitou a inclusão de elementos relevantes que contribuíram para o aperfeiçoamento do documento-base, elaborado previamente como ponto de partida para as reflexões e debates.

Como resultado, o Guia está estruturado de modo a disponibilizar informações essenciais sobre o conceito de tráfico de pessoas, sobre o marco legal nacional e internacional, apresentar a estrutura de governança da política pública e uma visão geral do contexto em que o crime ocorre, além de informar sobre canais de denúncia e enunciar orientações para a assistência às vítimas do tráfico de pessoas, disponibilizando inclusive alguns instrumentos de trabalho como um roteiro de entrevista com as vítimas e um quadro de suporte ao mapeamento das redes locais de serviços.

O material traz também considerações e indicações quanto às atenções específicas aos perfis mais vulneráveis ao tráfico de pessoas: crianças e adolescentes, mulheres, população LGBTQIA+, povos indígenas e população migrante.

Assim, o objetivo deste Guia é subsidiar, em nível conceitual e operacional, as equipes locais para o atendimento das vítimas de tráfico de pessoas em todo Brasil, a ser utilizado como ferramenta de consulta e referência para os processos de assistência às vítimas em nível local.

Este instrumento é uma produção conjunta da Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGETP/MJSP) e da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e foi desenvolvido no âmbito do Programa EUROFRONT - Componente II, que visa desenvolver e implementar mecanismos para fornecer soluções duradouras para os migrantes contrabandeados e melhorar os mecanismos de coordenação para ajudar as vítimas do tráfico de pessoas. O programa EUROFRONT é financiado pela União Europeia.



1

O QUE É
TRÁFICO
DE PESSOAS?

1. O QUE É TRÁFICO DE PESSOAS?

A definição do tráfico de pessoas foi internacionalmente consolidada através do Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, instrumento adotado a partir do ano 2000 com a aprovação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC) pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU).

Nele, o tráfico de pessoas é conceituado como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.”

O Brasil ratificou o instrumento por meio do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004, e, dessa forma, comprometeu-se a adotar medidas destinadas a prevenir o tráfico de pessoas, punindo traficantes, protegendo vítimas e respeitando plenamente os seus direitos humanos, além de cooperar com os Estados-Partes de forma a atingir tais objetivos.

O compromisso brasileiro se materializou na forma de importantes instrumentos como a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto n.º 5.948/2006, e os 1º, 2º, 3º e 4º Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Em 2016, com a Lei n.º 13.344, de 6 de outubro de 2016, entra em vigor a primeira lei específica sobre tráfico de pessoas no país. A lei trata da

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL (UNTOC)



prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e de medidas de atenção às vítimas, acompanhando os eixos estabelecidos no Protocolo de Palermo: prevenção, repressão ao crime e proteção às vítimas.

O normativo revogou o art. 231-A do Código Penal brasileiro e acresceu o art. 149-A, aproximando a tipificação legal brasileira do conceito previsto no Protocolo de Palermo, passando a vigorar como crime de tráfico de pessoas o ato de **“agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo, submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo, submetê-la a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal ou exploração sexual.”**

O tráfico de pessoas pode ser interno ou internacional. No tráfico interno, o aliciamento e a exploração acontecem dentro do mesmo país. No tráfico internacional, após o recrutamento, a vítima é deslocada para ser explorada em território de outro país. Entretanto, vale ressaltar que, em algumas situações, o tráfico pode ser inicialmente interno e, posteriormente, ocorrer o deslocamento da vítima para outro país com a finalidade de exploração.

POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (2006)



Versão trilingue: português, espanhol e inglês.



**I PLANO NACIONAL
DE ENFRENTAMENTO
AO TRÁFICO
DE PESSOAS (2006)**



**II PLANO NACIONAL
DE ENFRENTAMENTO
AO TRÁFICO
DE PESSOAS (2011)**



**III PLANO NACIONAL
DE ENFRENTAMENTO
AO TRÁFICO
DE PESSOAS (2018)**



**IV PLANO NACIONAL
DE ENFRENTAMENTO
AO TRÁFICO
DE PESSOAS (2024)**



O conjunto dos instrumentos legais que caracterizam o crime de tráfico de pessoas enfatizam que o consentimento dado pela vítima será considerado irrelevante. Com efeito, o Protocolo de Palermo considera irrelevante o consentimento quando algum dos meios (fraude, engano, rapto, abuso da posição de vulnerabilidade, etc.) for utilizado. A Lei nº 13.344/2016 foi omissa quanto à essa questão. Contudo, embora haja esta ausência na legislação brasileira, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, de 2006, segue o texto internacional e, em relação ao consentimento, afirma que este será irrelevante para a configuração do crime.

IMPORTANTE!

No caso de crianças e adolescentes, o consentimento é SEMPRE irrelevante.

A partir do próprio conceito de tráfico de pessoas, é possível delinear sua caracterização enquanto crime a partir da presença de três elementos interligados: ação, meio e finalidade.

AÇÃO

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa.

MEIO

Grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso.

FINALIDADE

Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo, submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo, submetê-la a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal ou exploração sexual.

SOBRE AS FINALIDADES DO TRÁFICO DE PESSOAS

TRABALHO ESCRAVO: caracteriza-se pela redução de alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Também se configura o trabalho escravo quando há cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, manutenção de vigilância ostensiva no local de trabalho ou apoderamento de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local de trabalho. O trabalho escravo pode ocorrer independentemente da atividade laboral, seja o trabalhador nacional ou migrante, inclusive quando envolver a exploração de trabalho doméstico ou de trabalho sexual.

EXPLORAÇÃO SEXUAL: refere-se à obtenção de vantagem ou benefício econômico, no marco de uma relação abusiva de poder, por meio do uso do corpo da pessoa como objeto sexual. É possível entender como exploração sexual a prostituição forçada, a servidão sexual, a produção de material pornográfico sob vontade viciada, entre outros. Não deve ser confundida com a prostituição. A prostituição é uma atividade laboral consensual que envolve um acordo entre duas ou mais pessoas adultas, capazes e informadas, no qual atos sexuais são trocados por dinheiro ou outros benefícios. Já a exploração sexual pressupõe a violação da dignidade ou o tolhimento da liberdade individual dado o uso de força, coerção, fraude, abuso de poder ou de situação de vulnerabilidade ou práticas congêneres, para envolver uma pessoa em atividades sexuais.

SERVIDÃO: forma ampla de exploração que envolve a realização de atos, serviços ou trabalhos por uma pessoa que não pode alterar sua condição por conta própria. A servidão ocorre quando a pessoa é submetida a um estado de dependência e submissão, imposto por meio de engano, ameaça, violência ou outras formas de abuso, transformando-se em servo. São exemplos dessa prática: servidão por dívida, trabalho forçado em comunidades religiosas, cometimento de delitos (como o tráfico de drogas), mendicância forçada, casamento servil e exploração esportiva (como o aliciamento de crianças e adolescentes para o futebol), entre outros.

ADOÇÃO ILEGAL: venda ou entrega de crianças e adolescentes, com ou sem o consentimento dos pais, sem a observância das formalidades legais de um processo de adoção. Uma forma de adoção ilegal identificada no Brasil é o envio de meninas do interior dos estados para serem criadas, ou para irem estudar ou trabalhar com família de melhor poder aquisitivo nas capitais. Esta “adoção” muitas vezes tem o intuito de explorá-las no trabalho doméstico ou até mesmo sexualmente, podendo estar atrelada ao conceito de trabalho escravo.

REMOÇÃO DE ÓRGÃOS: envolve o agenciamento, aliciamento, recrutamento, transporte, transferência, compra, alojamento ou acolhimento da vítima, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, para fins de remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo de pessoa viva ou morta. O crime também se relaciona com a Lei nº 9.434/1997, que regula a remoção e transplante de órgãos no Brasil e proíbe a comercialização de órgãos humanos.

IMPORTANTE!

As diversas finalidades do tráfico de pessoas podem, na prática, incidir simultaneamente sobre as vítimas em um determinado caso concreto.

IMPORTANTE!

A ação de transportar ou deslocar a vítima de um lugar para o outro não é por si só um elemento essencial para a configuração do tráfico de pessoas. Indivíduos podem ser vítimas de exploração em suas próprias residências ou locais de moradia, inclusive por seus próprios familiares.

GUIA ASSISTÊNCIA E REFERENCIAMENTO DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS.



TRÁFICO DE PESSOAS, DESLOCAMENTO E O USO DAS TECNOLOGIAS

O tráfico de pessoas é frequentemente associado ao deslocamento de vítimas para outras cidades, estados ou países. No entanto, esse crime não exige necessariamente o transporte da vítima para ser caracterizado. De acordo com a Lei nº 13.344/2016, o tráfico de pessoas ocorre quando há agenciamento, aliciamento, recrutamento, transporte, transferência, compra, alojamento ou acolhimento de pessoa para fins de exploração, por meio de ameaça, uso da força, fraude, engano, abuso de vulnerabilidade ou outros meios coercitivos. Dessa forma, o elemento central é a exploração, independentemente de a vítima ser ou não transportada fisicamente. O deslocamento ou a transferência física da vítima é uma das ações que configuram o crime e, não tendo ocorrido, não exclui as demais.

Ademais, com os avanços tecnológicos e a expansão da internet, novas formas de exploração associadas ao tráfico de pessoas têm se disseminado, tornando-se ainda mais difíceis de detectar e combater. Um exemplo

alarmante é o *cybersex trafficking*, ou tráfico para exploração sexual online. Nesse tipo de crime, as vítimas - muitas vezes crianças e adolescentes - podem ser exploradas sem sair de suas casas ou comunidades, através de transmissões ao vivo ou gravações de conteúdo sexual coercitivo, que são vendidos a exploradores em diversas partes do mundo.

O *cybersex trafficking* ocorre, por exemplo, quando criminosos coagem ou aliciam vítimas a realizarem atos sexuais em frente a câmeras, frequentemente sob ameaças, abuso de vulnerabilidade econômica ou manipulação emocional. Esse material é comercializado para consumidores, criando um mercado global de exploração sexual online. Plataformas digitais, redes sociais e serviços de transmissão ao vivo têm sido utilizados como meio para viabilizar essa exploração, tornando a identificação dos criminosos ainda mais desafiadora.

A ausência de deslocamento físico da vítima nesses casos não descaracteriza o tráfico de pessoas. A exploração em si é o cerne do crime, e a utilização de meios tecnológicos para viabilizar essa exploração deve ser encarada com a mesma gravidade. O combate ao *cybersex trafficking* exige um esforço conjunto entre autoridades governamentais, setor privado e sociedade civil para aprimorar a legislação, fortalecer a investigação digital e ampliar a conscientização sobre os riscos e sinais desse tipo de crime.

É fundamental compreender que o tráfico de pessoas evolui com as novas tecnologias e se adapta a diferentes contextos, tornando essencial a constante atualização das estratégias de prevenção e repressão. Garantir que a população, especialmente crianças e adolescentes, esteja informada sobre os perigos da exploração online é um passo essencial para enfrentar esse tipo de crime e proteger os mais vulneráveis. (MJSP e UNODC, 2024, Pág. 24).

DATA / /

A NOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

A NOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES





2

ESTRUTURA POLÍTICO- INSTITUCIONAL PARA ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

2. ESTRUTURA POLÍTICO-INSTITUCIONAL PARA ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

Além de um robusto marco legal fundamentado em convenções e protocolos internacionais, o Estado brasileiro dedicou-se a investir e fortalecer uma sólida estrutura político-institucional. Os três poderes da república incorporaram o combate ao tráfico de pessoas como uma diretriz essencial em sua atuação institucional.

No Poder Executivo, a instância que tem a finalidade direta de coordenar a política pública de enfrentamento ao tráfico de pessoas, articular o conjunto de atores institucionais e fomentar o desenvolvimento integrado e participativo de instrumentos, ações e processos de trabalho é, atualmente, a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP), vinculada à Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

2.1 Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP)

Em linhas gerais, a CGETP tem o papel de fomentar a implementação da PNTP, tendo as seguintes competências¹:

- I - Coordenar as instâncias de gestão integrada da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- II - Coordenar o processo de planejamento, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

¹ Portaria MJSP Nº 1.223/2017, publicada no Diário Oficial da União de 26/12/2017 (nº 246, Seção 1, pág. 847).

III - Orientar a rede no encaminhamento de denúncias para os serviços de justiça e segurança pública;

IV - Realizar articulação com instituições parceiras que trabalham com o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas suas diversas finalidades;

V - Coordenar ações de cooperação técnica internacional para o enfrentamento ao tráfico de pessoas (ETP); e

VI - Promover o fomento de ações de pesquisa, produção de dados, gestão da informação, capacitações, campanhas, prêmios, semana de mobilização e demais ações que visem o fortalecimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Conectados à CGETP, sejam nacionalmente ou a partir da cooperação com governos estaduais, estão os seguintes dispositivos componentes da política pública de enfrentamento ao tráfico de pessoas:



2.2 Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP)

Composto por representantes do poder público e da sociedade civil, vinculado administrativamente ao MJSP, o colegiado tem a missão de articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

São algumas das atribuições do **CONATRAP**²:

- Propor estratégias para a gestão e a implementação das ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- Fomentar e fortalecer a expansão da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, em especial dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;
- Articular suas atividades àquelas dos Conselhos Nacionais de Políticas Públicas que tenham interface com o enfrentamento ao tráfico de pessoas, para promover a intersetorialidade das políticas; e
- Articular e apoiar tecnicamente os comitês estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições.



² Decreto nº 9.833/2019.

2.3 Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante

Os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) são unidades administrativas existentes nos governos estaduais ou municipais, cuja função principal é implementar a política de enfrentamento ao tráfico de pessoas em nível local, por meio da articulação, estruturação e/ou consolidação de uma rede estadual/municipal para o atendimento e referenciamento às vítimas do tráfico de pessoas, mas também para a responsabilização e repressão, assim como para a prevenção do fenômeno. Tal rede se configura a partir dos serviços e programas existentes (ou daqueles que sejam criados ou adaptados para realizar o enfrentamento ao tráfico de pessoas)³.

São algumas das atribuições do **NETP**:

- Articular e planejar o desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- Articular, estruturar, ampliar e consolidar, a partir dos serviços, programas e projetos existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;
- Integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento;
- Fomentar e apoiar a criação de Comitês Municipais e Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas;
- Capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos;
- Favorecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão a esse crime e responsabilização dos autores;

³ Portaria SNJ nº 31/2009.

Por sua vez, os Postos Avançados são unidades administrativas e podem ser tanto de governos estaduais quanto municipais. Em geral, estão situados nos locais de maior mobilidade humana, como aeroportos, portos e rodoviárias. Prestam atendimento humanizado a vítimas e/ou potenciais vítimas de tráfico de pessoas, migrantes ou qualquer cidadão brasileiro ou migrante que necessite de assistência em casos de tráfico de pessoas ou em matéria de migrações.

São algumas das atribuições do **PAAHM**:

- Implementar e consolidar uma metodologia de serviço de recepção a brasileiros(as) não admitidos ou deportados(as) nos principais pontos de entrada;
- Fornecer informações sobre: documentos e procedimentos referentes a viagens nacionais e internacionais; direitos e deveres de brasileiros(as) no exterior e de migrantes internacionais no Brasil; serviços consulares e quaisquer outras informações necessárias;
- Prestar orientações sobre procedimentos e encaminhamentos para as redes de serviços.

**NÚCLEO DE
ENFRENTAMENTO AO
TRÁFICO
DE PESSOAS**

**SAIBA
MAIS:**



**POSTO AVANÇADO
DE ATENDIMENTO
HUMANIZADO AO
MIGRANTE**

**SAIBA
MAIS:**



2.4 Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Instâncias estaduais com a finalidade principal de formular políticas e propor diretrizes para as ações governamentais de enfrentamento ao tráfico de pessoas cuja composição, regras de funcionamento e normativas são próprias de cada estado.

**COMITÊS ESTADUAIS DE
ENFRENTAMENTO AO
TRÁFICO DE
PESSOAS**

SAIBA
MAIS:



2.5 Outras instâncias do Poder Executivo, do Poder Judiciário e órgãos auxiliares, do Poder Legislativo e das unidades federativas

A pauta do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil evoluiu significativamente ao longo dos anos, sendo progressivamente incorporada por diversas instâncias do poder público. Esse processo de internalização reflete um reconhecimento cada vez maior da gravidade do crime e da necessidade de uma resposta coordenada entre os diferentes atores governamentais e não governamentais.

Órgãos do executivo federal, como o Ministério das Relações Exteriores (MRE), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), entre outros, passaram a incluir expressamente a temática entre suas atribuições.

Também o Judiciário e órgãos auxiliares do sistema de justiça, o Poder Legislativo e boa parte das unidades federativas mantém instâncias voltadas ao enfrentamento deste crime, à assistência às vítimas, à responsabilização de perpetradores, além da ampliação e fortalecimento do debate público sobre a questão.

No Anexo 1 da presente publicação, será possível encontrar toda a arquitetura atual de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, bem como a descrição sucinta de cada uma das atribuições dessas estruturas.

DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

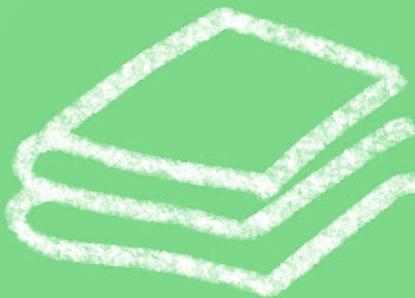
ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES





3

BREVE CONTEXTO

3. BREVE CONTEXTO

Além do conhecimento sobre as definições utilizadas no país, que têm base em parâmetros internacionalmente consolidados, e da estrutura institucional destinada ao seu enfrentamento, é importante compreender que o tráfico de pessoas é um fenômeno dinâmico, com grande capacidade de adaptação aos diferentes contextos históricos, políticos e econômicos das sociedades, se beneficiando das desigualdades e das vulnerabilidades sociais, prometendo soluções para as necessidades materiais mais imediatas das pessoas.

Uma importante fonte de dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil são os relatórios globais, publicados a cada dois anos pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), e os relatórios nacionais, publicados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Os dados apresentados nos últimos relatórios nacionais evidenciam que o tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho em condições à de escravo prevalece sobre as demais finalidades, como resultado do contexto de transformações no mundo do

GLOBAL REPORT ON TRAFFICKING IN PERSONS 2024



RELATÓRIO NACIONAL SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS DADOS 2021 A 2023

RELATÓRIO NACIONAL
SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS:
DADOS 2021 A 2023



trabalho, o aumento do desemprego e da informalidade, a pobreza, a precariedade das condições de vida e a desproteção quanto a direitos e garantias fundamentais, já que a vulnerabilidade socioeconômica aumenta a suscetibilidade a tornar-se uma vítima de tráfico. (MJSP e UNODC, 2024. Pág. 11).

Os relatórios trazem informações sobre como grupos especialmente vulneráveis têm sido vitimados por múltiplas formas de exploração, entre as quais crianças e adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+ e os povos indígenas.

Entre os casos identificados e registrados, não apenas brasileiros e brasileiras são vitimizados. O número de migrantes que têm sido resgatados em condições análogas à de escravidão também tem crescido nos últimos anos.

É grave constatar que os dados existentes não chegam a demonstrar a dimensão da realidade do tráfico de pessoas no país. O número real de vítimas não chega a ser identificado e contabilizado pelas estatísticas oficiais e os dados apresentados se referem apenas às vítimas que chegaram a ser identificadas e atendidas por algum órgão ou serviço. Isso se deve em grande medida ao fato de que muitas destas práticas são normalizadas e invisibilizadas no Brasil e ao fato de que as vítimas não se reconhecem como tal.

Neste contexto, se destaca também o preocupante incremento dos métodos de aliciamento e recrutamento praticado pelas organizações criminosas através do uso de ferramentas tecnológicas e da internet.

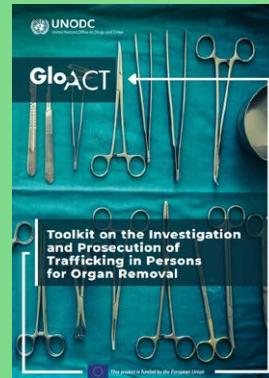
E não apenas o aliciamento é facilitado pela tecnologia, mas também⁴:

- a comunicação instantânea e segura entre os membros de uma organização, com a redução do risco de ser identificado e processado por autoridades policiais;
- o controle remoto das vítimas usando aplicativos de localização por GPS; e
- todo o processo de transação econômica e lavagem de dinheiro.

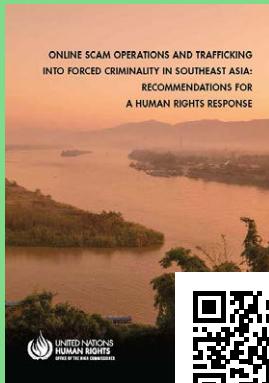
O incremento das práticas e a pluralidade de situações e finalidades do tráfico de pessoas desafiam as autoridades nacionais a aperfeiçoar seus instrumentos de atuação, seja no campo da prevenção, da proteção e da assistência às vítimas, seja da repressão e responsabilização de organizações criminosas.

⁴ MJSP e UNODC, 2024. Pág. 23.

TOOLKIT ON THE
INVESTIGATION
AND PROSECUTION
OF TRAFFICKING
IN PERSONS FOR
ORGAN REMOVAL



ONLINE SCAM
OPERATIONS AND
TRAFFICKING INTO
FORCED CRIMINALITY
IN SOUTHEAST ASIA:
RECOMMENDATIONS
FOR A HUMAN
RIGHTS RESPONSE



GUIA DE ATUAÇÃO
REGIONAL PARA A
IDENTIFICAÇÃO RÁPIDA
DE SITUAÇÕES DE
TRÁFICO DE PESSOAS EM
PONTOS DE FRONTEIRAS
DO MERCOSUL E
ESTADOS ASSOCIADOS



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES





4

IDENTIFICAÇÃO DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

4. IDENTIFICAÇÃO DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

Identificação é o processo de reconhecer uma pessoa como vítima de tráfico de pessoas. Trata-se de uma etapa crucial para interromper o ciclo de exploração e oferecer proteção e assistência às vítimas.

A identificação pode ser proativa ou reativa:

- Proativa: a partir de ações de busca e fiscalização realizadas por autoridades competentes em locais de risco (ex.: operações em locais de trabalho ou estabelecimentos suspeitos).
- Reativa: quando a própria vítima ou terceiros relatam a situação às autoridades.

Nesse sentido, o fato pode vir a ser conhecido através de múltiplas formas, tais como através de agentes do poder público ou das redes de serviços da sociedade civil, e especialmente, através dos canais institucionais de denúncia.

Dada a persistente invisibilidade do tema, promover a cultura de denúncia de situações de tráfico de pessoas é fundamental para interromper o ciclo de exploração, aumentar a conscientização pública e criar um ambiente de maior vigilância.

4.1 Canais institucionais de denúncia

Atualmente, existem alguns canais institucionais de denúncias, importantes de serem conhecidos e disseminados:

- Disque Direitos Humanos (Disque 100);
- Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180);
- Sistema Ipê;
- Comunica PF;
- Aplicativo MPT Pardal.

CANAIS INSTITUCIONAIS DE DENÚNCIA



O Disque Direitos Humanos - Disque 100 é um serviço de disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos. Qualquer pessoa pode fazer uma denúncia pelo serviço, que funciona diariamente, durante 24h, todos os dias da semana, incluindo feriados.

O serviço pode ser considerado como “pronto-socorro” dos direitos humanos, pois atende também graves situações de violações.

O Disque 100 recebe, analisa e encaminha denúncias de diversas violações de direitos humanos, inclusive de tráfico de pessoas.

O que você precisa informar para registrar uma denúncia pelo Disque 100?

- Quem sofre a violência? (vítima)
- Qual tipo de violência? (violência física, psicológica, maus tratos, abandono, etc.)
- Quem pratica a violência? (suspeito)
- Como chegar ou localizar a vítima/suspeito?
- Endereço (estado, município, zona, rua, quadra, bairro, número da casa e ponto de referência)
- Há quanto tempo ocorreu ou ocorre a violência? (frequência)
- Qual o horário?
- Em qual local?
- Como a violência é praticada?
- Qual a situação atual da vítima?
- Algum órgão foi acionado?

Canais do Disque 100



Telefone
100



Whatsapp
(61) 99611-0100



Telegram
Digite no buscador por:
direitoshumanosbrasilbot



Videochamada Libras
[atendelibras.mdh.gov.br/
acesso](http://atendelibras.mdh.gov.br/acesso)



Site ouvidoria
www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/



**Saiba
mais**



CANAIS INSTITUCIONAIS DE DENÚNCIA



A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 é um serviço de utilidade pública essencial para o enfrentamento à violência contra as mulheres. A ligação é gratuita e o serviço funciona 24h, todos os dias da semana, incluindo feriados. É possível fazer a ligação de qualquer lugar do Brasil.

Serviços da Central de Atendimento à Mulher

- Orientação sobre leis, direitos das mulheres e serviços da rede de atendimento (Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referência, Delegacias de Atendimento à Mulher (Deam), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros);
- Informações sobre a localidade dos serviços especializados da rede de atendimento;
- Registro e encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes; e
- Registro de reclamações, elogios e sugestões sobre os atendimentos prestados pelos serviços da rede de atendimento, inclusive sobre o Ligue 180.

Canais do Ligue 180



Telefone
180



Whatsapp
(61) 99610-0180



Videochamada Libras
www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/libras



Saiba
mais





Plataforma digital criada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Emprego. É o único sistema exclusivo para recebimento de denúncias de trabalho análogo à escravidão e integrado ao Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas do Trabalho Escravo⁵.

É importante que no registro da denúncia seja fornecido o máximo de informações possíveis, como o nome do estabelecimento ou explorador, a quantidade de trabalhadores no local, as condições em que esses trabalhadores se encontram e as atividades que eles exercem, entre outras. Tais elementos, quando informados de maneira clara e detalhada, aumentam as chances dos casos se desdobrarem em uma operação de fiscalização. O sistema permite comunicações anônimas e remotas, bem como a anexação de fotos, vídeos, áudios e demais arquivos, inclusive para georreferenciamento. Além do português, com vistas a atender vítimas migrantes, a ferramenta pode ainda ser acessada em inglês, espanhol e francês.

Após o recebimento e análise da denúncia, e estando a mesma apta para fiscalização, a partir ou não de informações de inteligência fiscal, a denúncia é direcionada para o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e Superintendência Regional do Trabalho (SRT) da localidade para que seja planejada a operação de fiscalização. A realização das operações envolve ação articulada com órgãos envolvidos no Fluxo Nacional ou que apresentem alguma relevância relacionada à especificidade da denúncia que será inspecionada.



Saiba
mais



⁵ Portaria GM/MMFDH n° 3.484, de 6 de outubro de 2021.

CANAIS INSTITUCIONAIS DE DENÚNCIA



COMUNICA PF

O Comunica PF é o canal que permite a comunicação online de crimes de atribuição investigativa da Polícia Federal.

Antes do encaminhamento da comunicação, o interessado deverá verificar se o fato narrado está entre as atribuições criminais da Polícia Federal, conforme dispositivos legais abaixo. Caso não esteja, a comunicação de crime deverá ser feita na Delegacia de Polícia Civil mais próxima do local onde os fatos ocorreram.

Através deste canal, podem ser apresentadas informações sobre crimes, de forma ágil, segura e acessível. As notícias apresentadas serão analisadas por autoridade competente, que verificará a existência de indícios da prática de crimes.

O usuário tem a opção de informar os seus dados ou apresentar manifestação de forma anônima. No entanto, as comunicações anônimas não permitem a instauração imediata de inquéritos policiais e, por isso, tendem a ter tramitação mais lenta.

A identificação do noticiante proporciona celeridade no tratamento das informações e contribui para o avanço dos procedimentos investigativos.

As notícias que não apresentarem elementos mínimos para a apuração serão arquivadas.



POLÍCIA FEDERAL E ATRIBUIÇÃO INVESTIGATIVA NO TRÁFICO DE PESSOAS

Constituição Federal

Art. 144. [...]

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; [...]

Art. 109. [...]

[...]

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

[...]

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-

Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Lei nº 10.446/2002

Art. 1º Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Civis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:

[...]

III - relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte; e [...]



MPT PARDAL

O MPT PARDAL foi desenvolvido para facilitar a produção de provas relacionadas a denúncias de graves violações a direitos dos trabalhadores, de forma a potencializar a atuação do Ministério Público do Trabalho.

O uso do MPT Pardal é livre a cidadãos que queiram denunciar graves violações a direitos dos trabalhadores com repercussões coletivas/sociais.

As denúncias são sempre triadas para verificar sua aptidão de desencadear a atuação do MPT. Atendidos os requisitos, um processo eletrônico de investigação é autuado automaticamente em uma das 125 unidades do MPT no Brasil, de acordo com o local apontado como de ocorrência dos fatos. Todos os casos são georreferenciados (latitude e longitude do município de origem), inclusive com a identificação do aparelho remetente das informações, de forma a evitar o envio de informações falsas. Por mecanismos tecnológicos, é possível identificar o responsável por denúncias irresponsáveis e inverídicas, que poderão ser punidas na forma da lei.

O MPT Pardal está disponível para plataforma Android e IOS. Caso seu celular não seja compatível com a versão atual do MPT Pardal, basta, para denunciar casos de graves violações a direitos dos trabalhadores, acessar o serviço nacional de coleta de denúncias no portal nacional do MP do Trabalho: <http://portal.mpt.mp.br>.



Embora ainda não existam canais de denúncia instituídos com fluxos consolidados como no caso do Sistema Ipê, a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, exercendo seu papel de coordenador da política pública de enfrentamento ao tráfico de pessoas, eventualmente assume o papel de receptora de denúncias e articuladora de medidas emergenciais e cabíveis em casos de tráfico de pessoas.

Logo, denúncias sobre tráfico de pessoas devem ser direcionadas para a CGETP, através do e-mail traficodepessoas@mj.gov.br, que vai recebê-las, comunicar aos órgãos de investigação e responsabilização competentes, articular órgãos públicos para medidas cabíveis e atuação coordenada, além de monitorar e registrar os encaminhamentos e desdobramentos do caso.

Canais da CGETP



Email

traficodepessoas@mj.gov.br



Saiba
mais



4.2 Indícios/sinais de tráfico de pessoas

Embora nenhum conjunto único de sintomas ou sinais indique definitivamente que uma pessoa vem sendo traficada, as situações de tráfico estão associadas com características comuns que, se conectadas entre si, podem sugerir que uma pessoa é vítima do crime. Essas características comuns são usualmente conhecidas como indícios/sinais de tráfico de pessoas.

Dada a importância da identificação e da investigação de casos de tráfico de pessoas, uma relação de indícios mais recorrentes foi desenvolvida e proposta como subsídio para ajudar as autoridades, as equipes de atendimento e o público em geral a identificar e caracterizar, de forma mais objetiva, possíveis situações de exploração e tráfico de pessoas.

4.2.1 Indícios/sinais gerais

As pessoas que foram traficadas podem:

Recrutamento e deslocamento	<ul style="list-style-type: none">Partir de um lugar conhecido pela ocorrência de tráfico de pessoas.Agir com base em falsas promessas.
Restrições à liberdade e controle sobre a vítima	<ul style="list-style-type: none">Não conseguir sair ou sentir que não podem sair do ambiente de trabalho livremente.Mostrar sinais de que seus movimentos estão sendo controlados.Ser ameaçadas de serem entregues às autoridades.Não estar em posse de seus passaportes ou outros documentos de viagem ou de identidade, pois esses documentos estão em poder de outra pessoa.Ter identidade falsa ou documentos de viagem falsos.Ter a percepção de que estão vinculadas por dívidas.Estar em situação de dependência.

<p>Condições de vida e de trabalho exploratórias e degradantes</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ser forçadas a trabalhar sob certas condições degradantes. • Ser incapazes de negociar condições de trabalho. • Receber pouco ou nenhum pagamento. • Não ter acesso aos seus ganhos. • Trabalhar excessivamente por longos períodos. • Não ter nenhum dia de folga. • Viver em acomodações insalubres ou abaixo do padrão. • Não ter acesso a cuidados médicos. • Ter as taxas de transporte para o município, estado ou país de destino pagas por facilitadores, a quem devem reembolsar trabalhando ou prestando serviços no destino.
<p>Coerção, intimidação e abuso</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Acreditar que devem trabalhar contra sua vontade. • Mostrar medo ou ansiedade. • Estar sujeitas a violência ou ameaças de violência contra si mesmas ou contra seus familiares e entes queridos. • Sofrer ferimentos que pareçam ser resultado de uma agressão. • Sofrer lesões ou deficiências típicas de determinados trabalhos ou medidas de controle. • Ser disciplinadas por meio de punição.
<p>Medo e desconfiança das autoridades e de terceiros</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desconfiar das autoridades. • Ter medo de revelar seu status migratório. • Permitir que outros falem por elas quando abordadas diretamente. • Agir como se tivessem sido instruídas por outra pessoa. • Ser ameaçadas de serem entregues às autoridades.
<p>Isolamento e falta de autonomia</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Não estar familiarizadas com o idioma local. • Não saber o endereço de casa ou do trabalho. • Ser encontradas ou conectadas a um tipo de local que possa ser usado para explorar pessoas. • Ter interação social limitada ou nenhuma interação social. • Ter contato limitado com suas famílias ou com pessoas fora de seu ambiente imediato. • Ser incapazes de se comunicar livremente com outras pessoas.

4.2.2 Indícios/sinais específicos

a) Trabalho em condições análogas à de escravo

As pessoas que foram traficadas para exploração do trabalho em condições análogas à de escravo podem:

Restrição de liberdade e controle sobre a vítima	<ul style="list-style-type: none">• Viver em grupos no mesmo local onde trabalham e sair dessas instalações com pouca frequência.• Ter a capacidade de mobilidade reduzida e estar restritas ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local se situar em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes.• Ter restrita, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto.• Não possuir ou não conseguir mostrar um documento de identificação.
Dependência e vulnerabilidade em relação ao empregador	<ul style="list-style-type: none">• Depender do seu empregador para uma série de serviços e provisões, incluindo alimentação, transporte e alojamento.• Ter sido induzidas a assinar documentos em branco, com informações inverídicas ou a respeito das quais o trabalhador não tenha o devido entendimento.• Na hipótese de possuir um contrato de trabalho, ser submetidas a condições ou cláusulas abusivas.
Condições degradantes de trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Trabalhar em locais com condições precárias e insalubres, com pouca luz e ventilação, muitas vezes sem acesso à água potável ou a banheiros.• Não estar vestidas adequadamente para o trabalho que realizam: por exemplo, podem não ter equipamento de proteção ou roupas quentes.• Trabalhar por longas jornadas, acima do limite legal ou incompatível com a capacidade psicofisiológica, e sem dias livres.

Exploração econômica e fraude trabalhista

- Não possuir remuneração ou receber apenas sobras para comer.
- Não ter a exata compreensão sobre os valores recebidos e descontos em seu salário.
- Receber remuneração irrisória pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção ou ter que arcar com os ônus e riscos do trabalho, sofrendo descontos e pagamentos inferiores ao negociado ou ao mínimo legal.
- Não ter acesso livre aos salários, ou tê-lo retido parcial ou integralmente.
- Receber o pagamento pelo trabalho apenas ao término de execução de serviços específicos que durem mais de trinta dias.
- Não ter contrato de trabalho e qualquer outro direito trabalhista.

Violência, coerção e punição

- Estar sujeitas a insultos, abusos, ameaças ou violência.
- Ser castigadas com multas para impor-lhes disciplina.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA MTP N° 2,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

A Instrução Normativa nº 2/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas. O Capítulo V é inteiramente dedicado à fiscalização do trabalho em condição análoga à de escravo.

**CAPÍTULO V
DO TRABALHO EM CONDIÇÃO
ANÁLOGA À DE ESCRAVO**

Art. 18. O Auditor-Fiscal do Trabalho, quando da fiscalização do trabalho em condição análoga à de escravo, deverá observar o disposto neste Capítulo.

**Seção I
Disposições gerais**

Art. 19. O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais

e à dignidade do trabalhador, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.

Art. 20. Os procedimentos estipulados no presente Capítulo serão observados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho em qualquer ação fiscal direcionada para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo ou em ações fiscais em que for identificada condição análoga à de escravo, independentemente da atividade laboral, seja o trabalhador nacional ou estrangeiro, inclusive quando envolver a exploração de trabalho doméstico ou de trabalho sexual.

Art. 21. A constatação na esfera administrativa de trabalho em condição análoga à de escravo por Auditor-Fiscal do Trabalho e os atos dela decorrentes são competências legais da inspeção do trabalho, razão pela qual independem de prévio reconhecimento no âmbito judicial.

Art. 22. Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa aos casos em que o Auditor-Fiscal do Trabalho identifique tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, desde que presente qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 23 desta Instrução Normativa.

Seção II

Da condição análoga à de escravo

Art. 23. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

- I - trabalho forçado;
 - II - jornada exaustiva;
 - III - condição degradante de trabalho;
 - IV - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou
 - V - retenção no local de trabalho em razão de:
- a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;
 - b) manutenção de vigilância ostensiva; ou
 - c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Art. 24. Para os fins previstos no presente Capítulo:

- I - trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente;
- II - jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social;

III - condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho; IV - restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros; V - cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma

de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento;

VI - vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento; e

VII - apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

b) Exploração Sexual

As pessoas sujeitas ao tráfico para fins de exploração sexual podem:

- Ser acompanhadas sempre que forem e voltarem do trabalho e de outras atividades externas.
- Ter tatuagens ou outras marcas que indiquem “propriedade” por parte de seus exploradores.
- Trabalhar muitas horas ou ter poucos ou nenhum dia de folga.
- Dormir onde trabalham.
- Viver ou viajar em grupo, às vezes com outras mulheres que não falam a mesma língua.

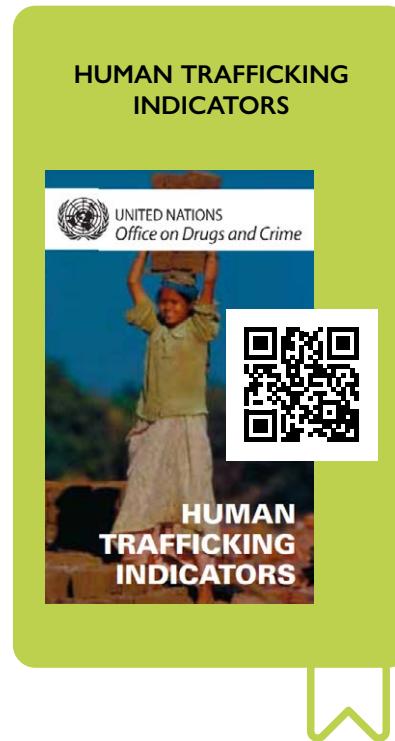
- Ter poucas peças de roupa.
- Não ter dinheiro próprio.
- Ser de qualquer idade, embora a idade possa variar de acordo com a localização e o mercado.
- Só saber dizer palavras relacionadas com sexo no idioma local ou no idioma do grupo de clientes.

O que segue também pode indicar que pessoas foram traficadas para exploração sexual:

- Há evidências de que as vítimas tiveram relações sexuais desprotegidas e/ou violentas.
- Há evidências de que as vítimas não podem recusar sexo desprotegido e/ou violento.
- Há evidências de que uma pessoa foi comprada e vendida.
- Há evidências de que grupos de mulheres estão sob o controle de outros.
- Anúncios de casas de prostituição ou locais semelhantes que oferecem mulheres de uma determinada etnia ou nacionalidade.
- Relato que as trabalhadoras do sexo prestam serviços a uma clientela de uma

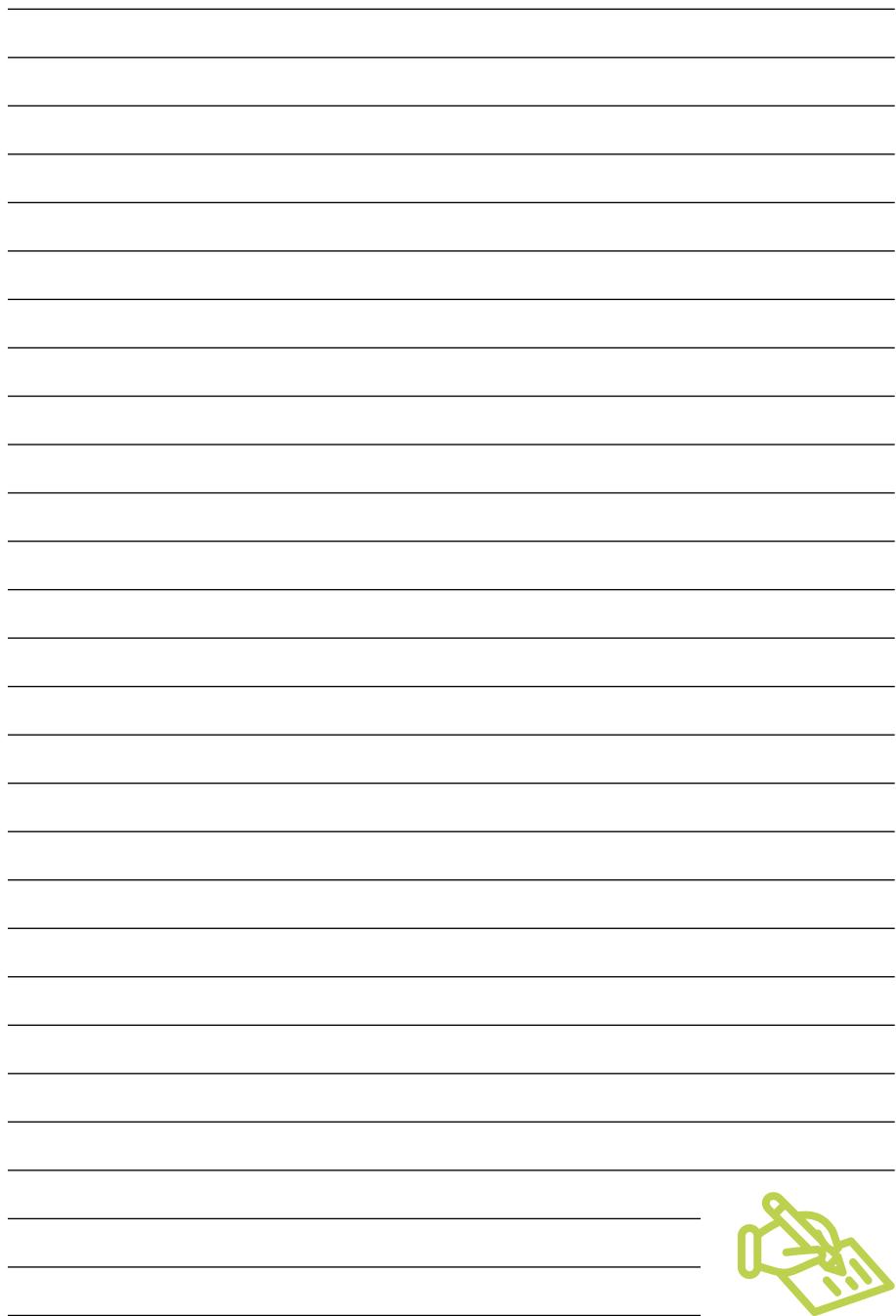
As crianças e adolescentes sujeitas ao tráfico podem:	
Restrição de liberdade e controle sobre a vítima	<ul style="list-style-type: none"> • Estar impossibilitados(as) de deixar determinado local, seja pelo cárcere ou por estar sob vigilância constante. • Sofrer ameaças de ser entregue às autoridades. • Permitir que respondam em seu lugar quando lhe dirigem a palavra. • Agir como se alguém estivesse controlando seus movimentos.
Condições de trabalho e exploração	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar trabalho ou prestar serviços em condições insalubres, arriscadas ou perigosas. • Ter sido resgatados(as) de uma situação análoga à de escravo pode indicar a existência também de tráfico de pessoas. • Possuir lesões ou patologias decorrentes de maus-tratos.
Negação de direitos básicos	<ul style="list-style-type: none"> • Não ter acesso a cuidados médicos e odontológicos. • Não estar frequentando a escola assiduamente ou ter abandonado a escola.
Identidade e documentação	<ul style="list-style-type: none"> • Não estar sob a posse de documentos de identificação pessoal ou bilhetes de viagem, ou apresentar documentos falsos. • Fornecer informações falsas sobre sua identidade, família, idade e país de origem.
Isolamento social e psicológico	<ul style="list-style-type: none"> • Desconhecer o idioma local. • Ter interação social limitada, não brincar e sentir-se envergonhados(as) e estigmatizados(as). • Não ter contato com o local de origem ou seus familiares. • Apresentar variação brusca de rendimento escolar ou comportamento (ex: dormir frequentemente na sala de aula, mudança brusca de humor). • Rejeitar-se a sair da situação de exploração.
Crianças e acompanhantes	<ul style="list-style-type: none"> • Estar acompanhados(as) de uma pessoa com uma diferença grande de idade. • Estar acompanhados(as) de alguém de nacionalidade diferente ou de pessoa de grupo étnico diferente da criança. • Estar acompanhados(as) de pessoa que não fale a sua língua. • Estar acompanhados(as) de pessoa que não é o representante legal da criança.

FONTES:



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES

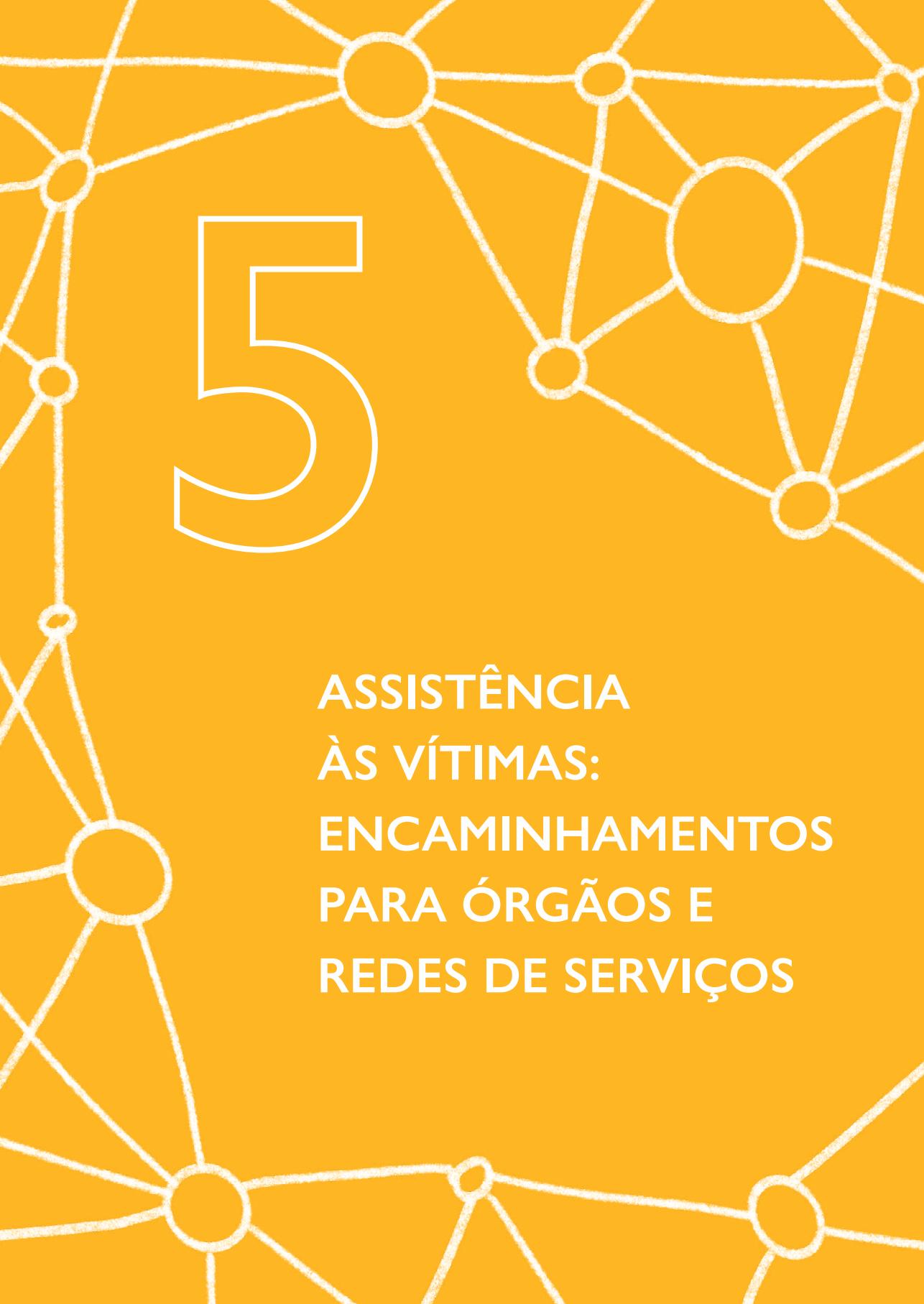


DATA / /

ANOTAÇÕES







5

ASSISTÊNCIA
ÀS VÍTIMAS:
ENCAMINHAMENTOS
PARA ÓRGÃOS E
REDES DE SERVIÇOS

determinada etnia ou nacionalidade.

5. ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS: ENCAMINHAMENTOS PARA ÓRGÃOS E REDES DE SERVIÇOS

O atendimento humanizado pode ser entendido como a atenção respeitosa e singular destinada ao público, assim como a capacidade técnica da equipe em responder às demandas apresentadas por aqueles que vivenciam situações de violação de direitos.

Tem como eixo fundamental a centralidade da pessoa, de forma a reconhecer sua cidadania, seus direitos humanos, bem como o protagonismo em sua vida.

O tráfico de pessoas pode gerar vários efeitos nas vítimas, incluindo: trauma (transtorno de estresse pós-traumático); perda ou fragmentação de memória (um mecanismo de enfrentamento do trauma); angústia; sentimento de lealdade aos traficantes abusivos, decorrente do instinto de sobrevivência; e dissociação.

Levando isso em consideração, ao atender vítimas de tráfico de pessoas, é importante ter em mente diversos fatores:

- É muito provável que as vítimas de tráfico de pessoas tenham sofrido danos psicológicos e/ou físicos;
- As vítimas podem ter enfrentado violência e ameaças;
- Elas podem estar irregularmente no país (no caso de migrantes);
- Seus traficantes podem tê-las ameaçado de denunciá-las à polícia;
- As vítimas podem estar extremamente intimidadas, seja pelos traficantes, por sua presença ou por ambos;
- As vítimas podem ter sido “doutrinadas” ou manipuladas pelos traficantes.

Consequentemente, as vítimas de tráfico de pessoas podem reagir com hostilidade, raiva, medo, desconfiança, relutância em cooperar, mentiras. Nesse sentido, conhecer os fluxos e protocolos de atendimento existentes é fundamental para garantir o atendimento adequado e humanizado às vítimas de tráfico de pessoas.

1

Respeite os direitos, as escolhas e a dignidade de cada pessoa

- Conduza entrevistas em espaços reservados.
- Ofereça, dentro do possível, a opção de interagir com uma equipe do sexo masculino ou feminino.
- Lide com a vítima de forma empática e sem julgamento, além de demonstrar respeito e aceitação pela pessoa, bem como por sua cultura e situação.
- Demonstre paciência. Não pressione para obter informações se a pessoa não demonstra estar preparada ou disposta a falar sobre a própria situação ou experiência.
- Faça apenas perguntas relevantes e necessárias para a assistência a ser prestada. Não faça perguntas por simples curiosidade.
- Evite perguntas repetidas referentes à mesma informação por meio de várias entrevistas. Quando possível, peça o consentimento do indivíduo para repassar as informações necessárias para técnicos de outros serviços que também estão envolvidos na atenção à vítima.
- Não ofereça acesso a jornalistas ou qualquer meio de comunicação para realização de entrevistas com vítimas sem sua autorização expressa. Também não as pressione para participar. A não participação em entrevistas é inclusive uma forma de proteção da vítima e de seus familiares. Pessoas em condição de saúde “frágil” ou em situações de risco devem ser aconselhadas a não concederem entrevistas para os meios de comunicação.

2

Priorize a segurança das vítimas, do pessoal e da equipe

- Esteja ciente das preocupações de segurança das vítimas e dos perigos potenciais para elas ou para seus familiares. Realize avaliação de riscos e da tomada de decisões após cada interação com a vítima.

3

Forneça cuidados com base em respeito e igualdade, sem discriminação por gênero, idade, classe social, religião, raça ou etnia

- A assistência deve respeitar os direitos e a dignidade de pessoas vulneráveis.



4 Forneça informações de forma que a vítima possa entender

- Comunique os planos de assistência, os propósitos e os procedimentos usando um vocabulário apropriado à idade e à capacidade de compreensão de cada pessoa; tome o tempo necessário para ter certeza de que o indivíduo compreendeu o que foi dito e tenha oportunidades de fazer perguntas.



5 Garanta a confidencialidade e a privacidade das vítimas e de seus familiares

- Tome medidas para garantir que todas as comunicações sejam tratadas confidencialmente, e que cada pessoa traficada tenha assegurado que sua privacidade será respeitada.



6 Esteja preparado para fornecer informações de referência e contatos de uma rede de apoio confiável

- Incluídas nessa rede uma gama de serviços de assistência, incluindo abrigos, serviços sociais, aconselhamento, serviços jurídicos e sistema de justiça.



7 Colabore com outros serviços de apoio

- Especialmente para implementar atividades de prevenção e intervenções estratégicas que sejam cooperativas e adequadas às diferentes necessidades das vítimas.

FONTES:

**DOCUMENTO
TÉCNICO:
ENFRENTAMENTO AO
TRÁFICO DE PESSOAS
PARA PROFISSIONAIS
DE SAÚDE**



DOCUMENTO TÉCNICO
ENFRENTAMENTO AO
TRÁFICO DE PESSOAS
PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE

ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS
GUIA PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE



ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS
GUIA PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE

UN.GIFT
International Organization for Migration (IOM)
The UN Migration Agency





Antes de conhecer os instrumentos existentes, seguem algumas orientações relevantes para os profissionais que prestam atendimento a vítimas de tráfico de pessoas:

5.1 Trabalho em condição análoga à de escravo

As vítimas de tráfico de pessoas, sempre que presente qualquer das finalidades de exploração com caráter laboral, receberão assistência através do Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, em conformidade com suas etapas.

As etapas do resgate e do pós-resgate promovem medidas para que a dignidade da pessoa resgatada seja restabelecida e seus direitos de trabalhador ou trabalhadora sejam reparados. Para isso, órgãos e redes de serviços estratégicos são comunicados e articulados. A atuação de órgãos como MTE, PF, MPF, MPE, MPT, DPU, DPE, NETP, COETRAE, equipamentos do SUS e do SUAS são partes na estratégia de ação determinada pelo Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.

Estas etapas envolvem a interrupção das atividades laborais e das violações de direitos relacionadas, o atendimento emergencial às vítimas quanto à saúde, alimentação e abrigamento, formalização de contrato de trabalho, verbas rescisórias, seguro-desemprego, assistência jurídica para a vítima até o recolhimento de subsídios para a investigação e responsabilização dos respectivos perpetradores, dentre outras providências.

O trabalho análogo ao de escravo pode se dar nas mais distintas atividades humanas, inclusive naquelas não associadas à noção “usual” de labor, a exemplo do trabalho sexual, doméstico, esportivo, religioso, missionário e terapêutico, da mendicância, dentre outros. Nestes casos, poderá ter intersecção com outras finalidades específicas do tráfico de pessoas, como exploração sexual, adoção ilegal e servidão.

Para as situações que agreguem à exploração laboral evidências de tráfico de pessoas, os procedimentos são os mesmos. E, nestes casos, prontamente articulados os NETP e a CGETP/MJSP.

Neste percurso, coordenados em nível nacional pela CGTRAE/MTE, ou em nível local pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE), diversos órgãos e redes de serviços atuam de modo coordenado, a partir de atribuições e competências específicas.

**Auditoria
Fiscal do
Trabalho
(AFT/MTE)**

- Programação e coordenação das fiscalizações, sempre em conjunto com os demais órgãos que compõem o Fluxo Nacional de Atendimento à Vítima de Trabalho Escravo.
- Qualificação dos trabalhadores resgatados, inclusive com obtenção de dados para contato, como endereços e telefones.
- Realização do resgate das vítimas, determinando a cessação das atividades laborais e das violações relacionadas ao trabalho análogo ao de escravizado, apurando os direitos trabalhistas das vítimas e realizando a cobrança administrativa do empregador quanto às verbas trabalhistas devidas, à formalização contratual e ao FGTS.
- Encaminhamento da vítima para atendimento emergencial de saúde, quando for o caso.
- Emissão do seguro-desemprego trabalhador resgatado.
- Abrigamento emergencial e transporte ao local de origem do resgatado, quando for o caso.
- Encaminhamento para concessão de autorização de residência no território nacional para vítimas migrantes não nacionais.
- Encaminhamento da vítima para acompanhamento psicossocial e acesso a políticas públicas, observada a regulamentação.
- Fiscalização, investigação e responsabilização, na esfera trabalhista e administrativa, dos responsáveis pela submissão dos trabalhadores a trabalho análogo ao de escravizado.
- Lavratura dos autos de infração correspondentes aos ilícitos encontrados, cujos resultados, quando dizem respeito à constatação de trabalho análogo ao de escravizado, são publicizados também no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.

**NETP e/ou
COETRAE**

- Articulação dos órgãos e redes de serviços locais.
- Encaminhamentos para atendimento de saúde, da assistência social e quaisquer outros que forem necessários para atender as demandas imediatas da vítima.
- Acompanhamento dos encaminhamentos e desdobramentos dos casos
- Encaminhamentos e acompanhamento de processos de regularização migratória, caso se trate de migrante indocumentado com interesse de permanecer no país (em coordenação com PF, DPU e OSCs)
- Encaminhamentos e acompanhamento de processos de emissão de documentação civil (em coordenação com assistência social, DPU e OSCs).
- Encaminhamentos e acompanhamento de processos de bancarização da vítima.
- Registros do Atendimento no SISETP (Exclusivo NETPs).

Rede Local do Sistema Único de Saúde (SUS)	<ul style="list-style-type: none"> Atendimento emergencial à vítima. Promoção do acesso a serviços e unidades do SUS, inclusive atendimento especializado como saúde mental, atenção psicossocial, saúde da mulher, saúde da criança e do adolescente, etc.
Rede Local do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	<ul style="list-style-type: none"> O órgão gestor da assistência social em nível local deve mobilizar as equipes e equipamentos para a devida acolhida à vítima resgatada. Recebimento das vítimas pelo Grupo Móvel ou Superintendência Regional do Trabalho. Identificação das necessidades da vítima. Identificação, contato e atendimento às famílias. Atualização ou inclusão no Cadastro Único. Encaminhamento para outros serviços, programas e projetos de assistência social. Levantar os dados necessários para posterior busca ativa. Orientação para retirada de documentação civil necessária. Avaliação do perfil da vítima e sua família quanto a critérios para o acesso a benefícios socioassistenciais: benefícios eventuais emergenciais, Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada (BPC). Encaminhamento para outras políticas públicas, especialmente saúde e qualificação profissional. Encaminhamento para acolhimento institucional (abrigamento), se necessário. Caso a vítima deseje retornar ao município de origem, articulação com a rede de assistência social do município de destino (em articulação com a COETRAE). Acompanhamento das vítimas e suas famílias.
DPU / DPE	<ul style="list-style-type: none"> Assessoria jurídica integral e gratuita à vítima. Providências referentes à retirada de documentação civil. Acompanhamento de processos de regularização migratória, caso se trate de migrante indocumentado com interesse de permanecer no país. Judicialização de demandas não solucionadas administrativamente, inclusive trabalhistas (individuais).
MPT	<ul style="list-style-type: none"> Recolhimento de subsídios para eventual propositura de ação judicial. Requerimento de medidas urgentes. Judicialização de demandas trabalhistas (coletivas) não solucionadas administrativamente.

MPF / MPE

- Recolhimento de subsídios para eventual propositura de ação judicial.
- Requerimento de medidas urgentes.
- Apuração e persecução penal.

PF

- Regularização migratória, caso se trate de migrante indocumentado com interesse de permanecer no país.
- Apuração e persecução penal.

SAIBA MAIS**TRABALHO ESCRAVO
DOMÉSTICO: PONTOS
DE ATENÇÃO PARA
PROFISSIONAIS DO
SUAS E DO SUS****O SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
NO COMBATE AO
TRABALHO ESCRAVO E
AO TRÁFICO DE PESSOAS**

5.2 EXPLORAÇÃO SEXUAL, ADOÇÃO ILEGAL, SERVIDÃO E REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS OU PARTES DO CORPO

Com poucas variações e algumas especificidades, os órgãos e redes de serviços que irão atuar são os mesmos. No roteiro de assistência à vítima, na investigação e responsabilização de perpetradores, a partir de suas atribuições e competências, atuarão:

NETP e/ou Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e/ou Secretarias Estaduais que respondam pelo tema	<ul style="list-style-type: none">Articulação dos órgãos e redes de serviços locais para atendimentos e encaminhamentos às demandas da vítima.Acolhida inicial da vítima e atuação como porta de entrada para os serviços a serem ofertados por outros órgãos.Encaminhamentos e acompanhamento de processos de regularização migratória, caso se trate de migrante indocumentado com interesse de permanecer no país (em coordenação com PF, DPU e OSCs).Encaminhamentos e acompanhamento de processos de emissão de documentação civil (em coordenação com assistência social, DPU e OSCs).Acompanhamento dos encaminhamentos e desdobramentos do caso.Registros do atendimento no SISETP (Exclusivo NETP).
Rede Local do Sistema Único de Saúde (SUS)	<ul style="list-style-type: none">Atendimento emergencial à vítima.Acesso a serviços e unidades de saúde, inclusive atendimento especializado como saúde mental, atenção psicossocial, saúde da mulher, saúde da criança e do adolescente, etc.
Rede Local do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	<ul style="list-style-type: none">O órgão gestor da assistência social em nível local deve mobilizar as equipes e equipamentos para a devida acolhida à vítima resgatada.Identificação das necessidades da vítima.Identificação, contato e atendimento às famílias.Atualização ou inclusão no Cadastro Único.Encaminhamento para outros serviços, programas e projetos de assistência social.

	<ul style="list-style-type: none"> • Levantar os dados necessários para posterior busca ativa. • Orientação para retirada de documentação civil necessária. • Avaliação do perfil da vítima e sua família quanto a critérios para o acesso a benefícios socioassistenciais: benefícios eventuais emergenciais, Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada (BPC). • Encaminhamento para outras políticas públicas, especialmente saúde e qualificação profissional. • Encaminhamento para acolhimento institucional (abrigamento), se necessário. • Caso a vítima deseje retornar ao município de origem, articulação com a rede de assistência social do município de destino (em articulação com a COETRAE). • Acompanhamento das vítimas e suas famílias.
DPU / DPE	<ul style="list-style-type: none"> • Orientação jurídica à vítima, promoção de direitos, defesa judicial e extrajudicial de forma integral e gratuita. • Adoção de medidas para a inclusão da vítima em programas de proteção à vítima e testemunhas ameaçadas, se necessário. • Acompanhamento de processos de regularização migratória, caso se trate de migrante indocumentado com interesse de permanecer no país. • Propositora de ação para produção antecipada de provas, visando à oitiva célere da vítima, para que a formação do conjunto probatório não fique prejudicada; • Judicialização de demandas não solucionadas administrativamente. • Caso haja ação criminal contra os perpetradores do delito, a DPU pode atuar como assistente de acusação, representando os interesses da vítima.
MPF / MPE	<ul style="list-style-type: none"> • Recolhimento de subsídios para eventual propositora de ação judicial. • Requerimento de medidas urgentes. • Apuração e persecução penal.
PF	<ul style="list-style-type: none"> • Regularização migratória, caso se trate de migrante indocumentado com interesse de permanecer no país. • Apuração e persecução penal.
PRF / CGDH	<ul style="list-style-type: none"> • Apoia o translado interno da vítima até sua localidade de destino, quando necessário.

ÓRGÃOS LOCAIS DE SEGURANÇA / DELEGACIAS DE POLÍCIA	<ul style="list-style-type: none"> Segurança das vítimas. Apuração, investigação e repressão.
SGDCA	<ul style="list-style-type: none"> Garantia dos direitos universais e proteção especial para crianças e adolescentes ameaçados ou com direitos violados, através do SGDCA e redes locais especializadas. SAIBA MAIS: Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
OPM – Organismos de Políticas para Mulheres	<ul style="list-style-type: none"> Unidades de governos estaduais ou municipais responsáveis pela promoção de políticas para mulheres e facilitação do acesso aos serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência como, por exemplo, Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referência Especializados de Atendimento às Mulheres (CRAM), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros. SAIBA MAIS: Guia para criação e implementação de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres – OPM. MMFDH, 2019

DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES





6

ATENÇÃO A
ESPECIFICIDADES

6. ATENÇÃO A ESPECIFICIDADES

6.1 Crianças e adolescentes

Crianças e adolescentes são particularmente vulneráveis ao tráfico de pessoas em razão do próprio ciclo de vida. A pobreza, o abandono, a violência doméstica ou institucional e a dependência de adultos para proteção e sustento, o que aumenta o risco de abusos, agravam sua condição de vulnerabilidade.

Sendo facilmente atraídos por promessas de trabalho, dinheiro, educação e romance, estão propensos a múltiplas formas de violência e exploração, como trabalho infantil em atividades ilícitas ou perigosas, a exemplo do tráfico de drogas, ou em condições análogas à de escravo, mendicância, abuso e exploração sexual, adoção ilegal, casamento infantil e tráfico de órgãos.

O Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas - Dados 2021 a 2023 dedica um bom espaço para a abordagem sobre adoção ilegal de crianças e adolescentes no Brasil. Esta é uma prática antiga e naturalizada no país, onde famílias com maior poder aquisitivo se propõem a levar a criança, dedicar-lhe cuidados e proteção e lhe oferecer condições para estudar e melhorar de vida. Embora se trate de crimes distintos, com especificidades tanto no campo jurídico como na estratégia de assistência à vítima, casos de adoção ilegal foram correntemente associados à exploração do trabalho doméstico. (MJSP e UNODC, 2024. Pág. 43 e 48).

(...) As domésticas começaram a trabalhar com 7, 8 anos, muito novas. Foram “adotadas” por uma família, mas tiveram que trabalhar. É interessante perceber que a relação do trabalho escravo doméstico sempre inicia num processo de tráfico de pessoas.” (MJSP e UNODC, 2024. Pág. 51).

Ao tratar da exploração sexual, o Relatório reflete sobre como a atuação no ambiente virtual ampliou o alcance das organizações criminosas, assim como a capacidade simultânea de aliciar novas vítimas, captar novos clientes e oferecer novos produtos. Dentre as novas oportunidades de serviços, encontram-se a produção e a comercialização, em grande escala, de pornografia feita com vítimas de tráfico de

pessoas, além da transmissão ao vivo de atos sexuais, inclusive de exploração sexual de crianças e adolescentes. Esse tipo de exploração foi cunhado como “cybersex trafficking”. (MJSP e UNODC, 2024. Pág. 23).

FIQUE ATENTO!

As crianças ou os adolescentes sujeitos ao tráfico podem:

- Não ter acesso aos seus pais ou tutores.
- Parecer intimidados e comportarem-se de uma forma que não corresponde ao comportamento típico da sua idade.
- Estar em situação de trabalho infantil.
- Não ter acesso à educação.
- Não ter tempo para brincar.
- Viver separados de outras crianças e em casas que não cumprem com os requisitos mínimos de habitabilidade.
- Comer separados dos outros membros da “família”.
- Receber sobras para comer.
- Viajar sem estar acompanhados de adultos.

A preocupação com o potencial de recrutamento de vítimas através da internet e com a vulnerabilidade de crianças e adolescentes no universo do tráfico de pessoas está expressa também no IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2024-2028) nas seguintes ações prioritárias e atividades:

- Realizar estudo para identificar lacunas na legislação e propor reformas que aprimorem as respostas institucionais ao aliciamento e à exploração de vítimas do tráfico de pessoas em ambientes virtuais (Atividade 1.2.4).
- Promover atividades de sensibilização sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e sua interseção com a exploração sexual (Atividade 2.3.3).
- Aproximar a agenda do enfrentamento ao tráfico de pessoas e suas diversas formas

de exploração com outras políticas públicas voltadas a grupos vulnerabilizados (Ação prioritária 2.4).

- Promover discussões e disseminar o tema do tráfico de pessoas e suas mais diversas formas de exploração nas escolas, com atenção especial à prevenção do tráfico de crianças e adolescentes (Ação prioritária 3.1).
- Apoiar projetos de ciência e tecnologia para o desenvolvimento de ferramentas que colaborem para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, com atenção ao ambiente digital (Atividade 3.4.5).

A assistência a crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas também deve seguir o direcionamento de acordo com a finalidade, conforme orientado desde o momento do conhecimento do fato e denúncia.

Situações de trabalho infantil em condição análoga à de escravo, de exploração sexual e de servidão devem ser encaminhadas ao Sistema Ipê, para que possam entrar no Fluxo Nacional de Atendimento às vítimas de Trabalho Escravo⁶.

Dada a vulnerabilidade das crianças e adolescentes, agravada pela violência sofrida ou testemunhada, é imprescindível que o atendimento, as estratégias de acolhimento e proteção tenham enfoque no melhor interesse da criança ou adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e que seja realizado em estreitos diálogo e coordenação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (SGDCA) local para respeitar os procedimentos de escuta especializada e/ou depoimento especial com profissionais qualificados e a garantia de um ambiente seguro, acolhedor, com apoio psicológico e emocional adequado à faixa etária, conforme estabelecido pela Lei 13.431/2017, que trata do SGDCA.

O SGDCA reúne os diversos órgãos, serviços, programas e entidades de atendimento à criança e ao adolescente, visando a proteção integral de seus direitos. É através da articulação e do trabalho em rede destes serviços que será possível a aplicabilidade do ECA.

⁶ Encontra-se em desenvolvimento, através da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), a elaboração de Fluxos de Atendimento que servirão como referências para o atendimento de vítimas do trabalho infantil, incluindo a exploração sexual.

Eixos estruturantes do Sistema de Garantia de Direitos



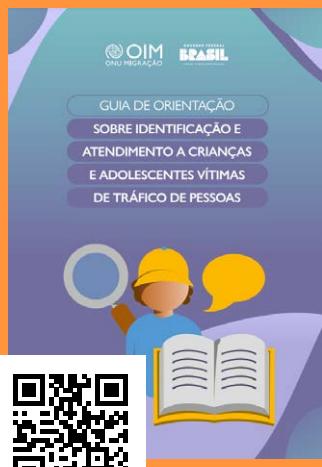
Proteção integral da criança e do adolescente

Fonte: Elaboração própria

ATENÇÃO! !

Sendo criança e adolescente migrante, desacompanhada ou separada, deve-se observar as recomendações da Resolução nº 232, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que estabelece procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente fora do país de origem desacompanhado, separado ou indocumentado.

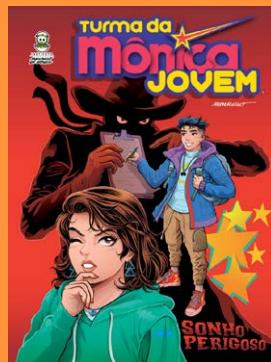
**GUIA DE ORIENTAÇÃO
SOBRE IDENTIFICAÇÃO
E ATENDIMENTO
A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS
DE TRÁFICO DE PESSOAS**



**PROTOCOLO DE
ESCUТА QUALIFICADA
PARA GRUPOS
VULNERÁVEIS AO
TRÁFICO DE PESSOAS**



**SONHO PERIGOSO.
TURMA DA
MÔNICA JOVEM**



6.2 Mulheres

O tráfico é uma grave violação de direitos e violência praticada contra mulheres. Mulheres e meninas são compradas, vendidas e exploradas como mercadoria em várias localidades do planeta desde a antiguidade até os tempos atuais.

As desigualdades de gênero, a violência doméstica, a discriminação, a pobreza e a migração insegura as tornam mais vulneráveis ao tráfico sob múltiplas e sobrepostas formas de exploração. Entre elas o trabalho análogo à escravidão doméstico, na agricultura ou na indústria, os casamentos forçados ou servidão matrimonial e, majoritariamente, a exploração sexual.

O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2024, publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), revelou um aumento de 25% no número de vítimas detectadas globalmente em 2022, em comparação com os níveis pré-pandemia de 2019. Mulheres e meninas continuam a representar a maioria das vítimas de tráfico humano. Em 2022, a distribuição das vítimas foi a seguinte:

- Mulheres adultas: 39%
- Homens adultos: 23%
- Meninas: 22%
- Meninos: 16%

A exploração sexual permanece como a forma mais comum de tráfico para mulheres e meninas, representando mais de 60% dos casos, seguida pelo trabalho forçado. Para homens e meninos, o trabalho forçado é a principal forma de exploração. O relatório também destaca que fatores como conflitos, desastres climáticos e crises globais aumentam a vulnerabilidade de mulheres e meninas ao tráfico humano.

Na mesma linha, o Relatório de Avaliação de Necessidades sobre o Tráfico Internacional de Pessoas e Crimes Correlatos, publicado pela OIM em 2022, conclui que mais de 95% dos processos judiciais no Brasil relativos ao crime de tráfico de pessoas com a finalidade de exploração sexual tem como vítimas mulheres.

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL: CRIME EM MOVIMENTO, JUSTIÇA EM ESPERA

RELATÓRIO DE AVIAÇÃO DE NECESSIDADES SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS E CRIMES CORRELATOS. OIM, CLÍNICA DE TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS



TRÁFICO DE PESSOAS E ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO NO EXTERIOR: MODELOS, JOGADORES DE FUTEBOL E OUTROS PROFISSIONAIS BRASILEIROS



PROTOCOLO OPERATIVO PADRÃO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS BRASILEIRAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS



Com o aperfeiçoamento dos métodos e das próprias redes criminosas, a exploração em ambientes digitais assume contornos e dimensões preocupantes pelo potencial que possui de alcançar proporções ainda desconhecidas e atrair mulheres vulnerabilizadas pela precarização das condições de vida e outros fatores.

Em uma das entrevistas colhidas para o último Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas, que retrata uma situação de tráfico interno, é relatado um caso em que mulheres de Friburgo foram atraídas para Niterói com propostas de trabalho de modelo, para fazer book, o que terminou em restrição de liberdade com as vítimas sendo obrigadas a gravar vídeos. O relato fala sobre vídeos reais, com cenas de violência, publicados em site de pornografia e sobre o dilema em saber o quê, naquelas cenas, é realidade ou simulação. (MJSP e UNODC, 2024. Pág. 61).

Também no contexto brasileiro, o debate sobre o trabalho escravo doméstico toma impulso e ganha alguma visibilidade em razão de casos noticiados em meios de comunicação.

Em 2022, registrou-se o caso de exploração contemporânea mais duradouro identificado no Brasil desde a criação da estrutura nacional de fiscalização do trabalho, em 1995. Uma senhora negra foi resgatada em situação de trabalho análogo ao de escravo, no qual esteve encarcerada e foi explorada como trabalhadora doméstica durante 72 anos por três gerações de uma mesma família no Rio de Janeiro. (MJSP e UNODC, 2024. Pág. 15).

Como refletido antes, o trabalho escravo doméstico sempre inicia num processo de tráfico de pessoas. Nessa esteira, é possível estabelecer uma relação direta entre o trabalho escravo doméstico com a adoção ilegal, levando à conclusão de que ambas as práticas, criminosas, têm raízes no passado escravista do país – reproduzindo a figura do escravizado doméstico - e devem ser analisadas na contemporaneidade tendo por base questões culturais, de classe, de raça e de gênero. (MJSP e UNODC, 2024. Pág. 49).

ESCRAVIDÃO NA INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO E RAÇA: UM ENFRENTAMENTO NECESSÁRIO



Mulheres migrantes também são vítimas da exploração laboral doméstica. O relatório do MJSP e UNODC, ao registrar o resgate de mulheres de diferentes nacionalidades, faz referência ao fenômeno da feminização da migração:

Atualmente, 48% da migração internacional no mundo é feminina. (...) Esses “bolsões de feminização” podem estar vinculados a contextos de crise no país de origem e busca por sobrevivência das mulheres e suas famílias ou a demandas dos países de destino por trabalhadoras em ocupações tradicionalmente consideradas como femininas (como trabalho doméstico). (MJSP e UNODC, 2024. Pág. 12).

Em qualquer uma das finalidades de tráfico de pessoas, no atendimento a mulheres, é fundamental que a defesa de seus direitos e o acesso a serviços e políticas públicas, sempre que possível, seja articulado junto aos organismos de políticas públicas para mulheres e aos serviços especializados, como a Casa da Mulher Brasileira, unidades da assistência social destinadas ao acolhimento de mulheres vítimas de violência e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), a fim de garantir o atendimento adequado que assegure uma escuta ativa e sensível ao trauma, sem julgamentos e revitimização, especialmente em situações de exploração sexual.

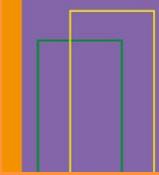
ATENÇÃO!

Trabalhadores ou trabalhadoras do sexo também podem ser atraídos por promessas enganosas de criminosos e se deparar com uma situação de exploração sexual. E, na condição de vítimas, têm todos os direitos de proteção e justiça que a legislação brasileira lhes garante. Além do direito de contar com um atendimento livre de discriminação ou criminalização.

Nesta direção, o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2024-2028) define como atividade estratégica a aproximação entre a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a Rede de Enfrentamento à Violência contra Mulheres.

GUIA PARA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – OPM

**GUIA PARA CRIAÇÃO
E IMPLEMENTAÇÃO
DE ORGANISMOS
GOVERNAMENTAIS
DE POLÍTICAS PARA
AS MULHERES - OPM**



GUIA PARA ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE TRÁFICO DE PESSOAS E OUTRAS FORMAS DE VIOLENCIA



O atendimento às mulheres em situação de violência, incluindo a exploração sexual e laboral e o tráfico de pessoas, conta com uma importante ferramenta no âmbito da política pública brasileira: o Painel do Ligue 180.

A plataforma reúne informações sobre os serviços especializados disponíveis nos estados e municípios: quantidade, endereços, modalidades e respectivos contatos e pode ser consultada diretamente por profissionais da rede e pelo público em geral.

6.3 População LGBTQIA+

Como visto anteriormente, o perfil das vítimas de tráfico pessoas está fortemente marcado por fatores de idade, gênero e raça associados a contextos de vulnerabilidade. As situações de vulnerabilidade às quais a população LGBTQIA+ está exposta a faz suscetível a diversas formas de exploração, violências e outras violações de direitos.

O QUE SIGNIFICA LGBTQIA+?

Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras mais.

O preconceito e a discriminação estrutural, os conflitos familiares e comunitários, as violências de todas as ordens - desde a infância até a adolescência e vida adulta - a exclusão do mercado formal de trabalho, o desemprego e a pobreza empurram esta população para o trabalho precário e informal, para a migração forçada e insegura, e para a exploração sexual.

Estatísticas sobre o tráfico internacional de pessoas demonstram como as mulheres trans, travestis e homens gays brasileiros, somados às mulheres, são vítimas predominantes na rota da exploração do trabalho sexual envolvendo casos de tráfico. São atraídos por falsos convites de trabalho, para shows, trabalhos artísticos ou eventos internacionais.

O aliciamento por redes sociais e para cometimento de delitos virtuais, imiscuído com trabalho escravo, está promovendo mudanças em relação ao perfil do público aliciado para o tráfico internacional, antes dominado por mulheres e população LGBTQIA+ para a exploração sexual, principalmente na Europa. (MJSP e UNODC, 2024. Pág. 42).

Já o tráfico interno, em relação ao perfil LGBTQIA+, ainda é uma zona nebulosa em relação aos dados disponíveis, sugerindo tanto a invisibilidade da questão como um desafio no campo da investigação e produção de informação sobre o tema.

Estratégias de acolhimento, abordagem e promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ devem se pautar pela garantia de um atendimento livre de preconceitos

e discriminação, com respeito à identidade de gênero e uso do nome social, em que se garanta uma escuta qualificada e sensível ao trauma, sem julgamentos, estigmas e revitimização, especialmente em situações de exploração sexual.

Nas circunstâncias do atendimento e encaminhamentos, é fundamental que a atenção a pessoas LGBTQIA+ vítimas do tráfico, sempre que possível, seja coordenado com órgãos como a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, as redes especializadas, os centros de referência LGBTQIA+, unidades da assistência social, ONGs e coletivos locais, a fim de garantir o atendimento adequado e solução para as demandas singulares da vítima.

NA PROTEÇÃO
DA POPULAÇÃO
LGBTQIAPN+



MANUAL DE OPERAÇÕES
VALÉRIA RODRIGUES
PARA PROTEÇÃO E
ATENDIMENTO A
TRAVESTIS E TRANSEXUAIS
EM SITUAÇÃO DE
TRABALHO ANÁLOGO AO
DE ESCRAVO: CAMINHOS
PARA A GARANTIA DOS
DIREITOS HUMANOS



6.4 Povos indígenas

Embora invisibilizado em relação aos registros de tráfico de pessoas no país, não significa que povos indígenas não venham sendo vítimas desta violação de direitos. É o que afirma o último Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas. (UNODC e MJSP, 2024. Pág. 35).

O histórico de exclusão social dos povos indígenas, a desterritorialização e deslocamentos forçados por conflitos territoriais ou ambientais, a discriminação, preconceitos e privações, faz destes povos um público extremamente vulnerável e exposto a toda forma de exploração, violências e violações. A vulnerabilidade dos povos indígenas se agrava pela barreira linguística e cultural e pela precariedade do acesso serviços públicos fundamentais.

Reconhecendo que as discriminações étnicas e raciais são promotoras de vulnerabilidades, e que devem ser enfrentadas, indígenas são facilmente atraídos por oportunidades falsas em áreas urbanas, rurais ou regiões fronteiriças, podendo ser levados ao trabalho forçado em atividades rurais, extrativistas e domésticas, à exploração sexual, inclusive por parte de redes internacionais; exploração cultural, como o uso de artesanato ou danças tradicionais de forma abusiva e ainda mais grave, adoção ilegal ou retirada de crianças indígenas. (MDS, 2017).

A questão indígena é urgente e premente em todo o Brasil, porém no Mato Grosso do Sul você tem um grande povo Guarani-Kaiowá desterritorializado desde a guerra do Paraguai, (...) foram desterritorializados, concentrados na pequena reserva indígena Dourados, ali é um depósito de gente sujeito a todo tipo de exploração, subjugação inclusive por pessoas do próprio grupo. (...) Eles são usados nas colheitas sazonais do Brasil. Primeiro na cana, depois na uva, na colheita da maçã. (MJSP e UNODC, de 2024, Pág. 35).

Não somente indígenas brasileiros, migrantes de etnias indígenas também estão expostos a múltiplas formas de enganação e exploração. Entrevistado para relatório menciona o trânsito entre indígenas do Mato Grosso do Sul para o Paraguai, havendo ocorrências de trabalho escravo de indígenas paraguaios no Brasil. (...) muitos desses indígenas paraguaios acabam vindo pra cá e sendo vítimas de trabalho escravo na abertura de pasto, no cultivo de soja na região do MS e indígenas venezuelanos da etnia warao. (UNODC e MJSP, de 2024, Págs. 35 e 37).

A exploração sexual também se mostra recorrente em situações de meninas indígenas da Bolívia e Peru, em intersecção com o deslocamento forçado [da Venezuela]. Na região Norte, para além da exploração sexual, a infância feminina indígena é exposta a situações de vulnerabilidade que fundamentam terreno para casos de servidão e de casamento forçado; a infância masculina indígena, por outro lado, está mais sujeita à exploração laboral (na construção civil, em fazendas e regiões de garimpo). (MJSP e UNODC, de 2024, Pág. 36).

A problemática da invisibilidade, da ausência de dados sobre tráfico de indígenas em território nacional, ou em regiões de fronteira, brasileiros ou migrantes, é um desafio para as autoridades públicas, e tema crucial para fortalecer os esforços nacionais voltados à proteção dos povos originários.

Nesta raia do debate, o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2024-2028) declarou como atividade estratégica a realização de estudo para identificar lacunas na legislação e propor reformas que enfrentem as vulnerabilidades e as violações vivenciadas por vítimas de tráfico de pessoas indígenas.

Amparadas em instrumentos e pactos que tratam dos direitos dos povos indígenas - Constituição Federal de 1988, Convenção nº 169 da OIT e Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas – as estratégias de acolhimento, abordagem e promoção dos direitos dos povos indígenas devem se orientar para um atendimento adequado e culturalmente sensível que observe os seguintes aspectos:

- Respeito às particularidades culturais na estratégia de atendimento;
- Sensibilização e capacitação de profissionais para evitar atitudes etnocêntricas;
- Identificação da etnia e dos valores culturais relevantes;
- Uso de mediadores culturais e tradutores; e
- Abordagem familiar e comunitária, envolvendo os indígenas no processo, fortalecendo sua autonomia e protagonismo.

É fundamental que este atendimento seja realizado em articulação com unidades da assistência social, redes especializadas, organizações indígenas e indigenistas, como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), para etnias brasileiras, e o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), para indígenas migrantes.

DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS



CONVENÇÃO N° 169 SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS



Convenção nº 169
sobre povos indígenas e tribais
e
Resolução
referente à ação da OIT



TRABALHO SOCIAL COM
FAMÍLIAS INDÍGENAS
NA PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA



Trabalho Social com
FAMÍLIAS INDÍGENAS

NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



GUIA DE REFERÊNCIA
PARA O TRABALHO
SOCIAL COM A
POPULAÇÃO INDÍGENA
REFUGIADA E IMIGRANTE

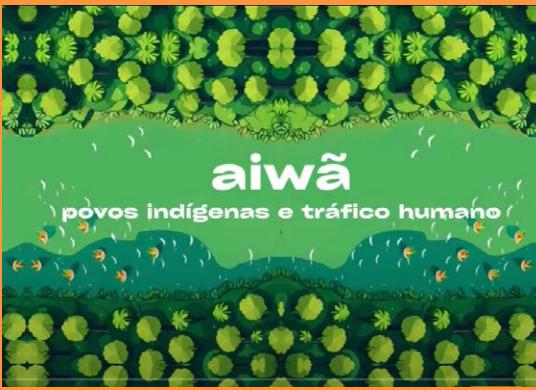
Trabalho social com
a população indígena
refugiada e imigrante

Guia de referência
para equipes
e gestores



AIWÃ: POVOS
INDÍGENAS E
TRÁFICO HUMANO

SÉRIE PRODUZIDA PELA OIM
BRASIL PARA CONSCIENTIZAR
POVOS INDÍGENAS SOBRE O
TRÁFICO DE PESSOAS



6.5 Migrantes

Historicamente, povos de diversas nacionalidades vêm buscando o Brasil atrás de segurança e melhores condições de vida para suas famílias, mas é a partir da imigração haitiana, após o terremoto de 2010 e da chegada massiva de venezuelanos a partir de 2014, que o tema das migrações toma impulso e passa a ocupar um grande espaço nos meios de comunicação e na agenda política nacional.

Parte importante destes migrantes chegam ao Brasil em condições de extrema pobreza, vítimas de graves violações de direitos humanos, em fuga de seus locais de origem em razão de fome, guerras, conflitos, narcotráfico, perseguição política, religiosa, étnica e de gênero, catástrofes climáticas, aliciados por traficantes de drogas ilícitas ou por contrabandistas de seres humanos (coiotes).

Este contexto de múltiplas e sobrepostas situações de vulnerabilidade somam-se a fatores de risco associados à migração como as barreiras linguísticas e culturais, indocumentação, dependência de intermediários e a urgência na busca pela sobrevivência e por oportunidades de trabalho, colocam migrantes em condição de alta suscetibilidade ao tráfico de pessoas e a explorações para diversos fins, desde o trabalho escravo em setores como agricultura, construção civil, serviços domésticos e indústria, a exploração sexual, o casamento servil, a adoção ilegal, a exploração do trabalho infantil e a remoção de órgãos e partes do corpo.

Ao passo que as vulnerabilidades atingem a migrantes de qualquer gênero, raça, etnia e idade, são as mulheres, a população LGBTQIA+, as crianças e adolescentes e as pessoas racializadas que estão expostas às piores violências e violações.

Em relação ao trabalho análogo ao de escravo, o último Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas afirma que o resgate de migrantes tem aumentado. Envolvendo inclusive migrantes indígenas de países vizinhos como Peru, Colômbia e Bolívia. (MJSP e UNODC, 2024, Pág. 36).

(...) foram resgatados/as 355 trabalhadores/as não nacionais, sendo paraguaia a principal nacionalidade envolvida em contextos de exploração laboral, seguida pela venezuelana e,

em terceiro lugar, a boliviana. O setor com maior número de trabalhadores resgatados, todos paraguaios, foi o de cultivo da mandioca em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Por sua vez, o maior número de venezuelanos/as resgatados/as foi em uma madeireira em Santa Catarina. Todos/as bolivianos/as resgatados/as foram explorados/as na confecção de artigos de vestuário. (MJSP e UNODC, 2024, Pág. 36).

No estudo realizado pela OIM com a Universidade do Canadá, há relatos de exploração sexual e troca de “atos sexuais” para se conseguir transporte ou bens materiais básicos (comida, abrigo, etc). Em Boa Vista e Manaus, há relatos de desaparecimento de crianças, supostamente para adoção ilegal, tráfico de órgãos, exploração sexual ou laboral. (MJSP e UNODC, 2024, Pág. 14).

Pensar os processos de atenção ao migrante deve partir da reafirmação permanente de que este indivíduo, por força da lei, é sujeito dos mesmos direitos que o cidadão nacional. O acesso a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e segurança social está estabelecido na Lei de Migração como políticas essenciais para a atenção ao migrante. (BRASIL, 2017).

A assistência ao migrante, vítima do tráfico de pessoas, deve atentar para a garantia do atendimento humanizado, com respeito às diferenças culturais, oferta de tradução e mediação cultural, sempre que possível, além da orientação sobre direitos e serviços, independentemente da situação migratória e/ou documental. E, eventualmente, coordenação internacional para apoiar vítimas em situações transnacionais.

Deve observar também as especificidades do atendimento de crianças e adolescentes, de mulheres, da população LGBTQIA+ e dos indígenas e requerer apoio de redes especializadas, unidades da assistência social, ONGs, coletivos de migrantes, etc., sempre que possível e necessário.

Marco legal brasileiro sobre a migração e o refúgio

Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997.

Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951.



Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Institui a Lei de Migração.



Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.

Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração.



CARTILHA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS PARA MIGRANTES E REFUGIADOS



GUIA EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA POPULAÇÃO MIGRANTE E REFUGIADA NO BRASIL



Além dos atendimentos às demandas mais imediatas da vítima, a regularização migratória e documental deve ser um tema entre as prioridades do atendimento que lhe será ofertado.

Caso a vítima queira permanecer no Brasil, dar encaminhamento à Polícia Federal para requerer autorização de residência, conforme Portaria MJSP/MTE 46/2024 ou qualquer outra hipótese que garanta a sua regularização migratória.

PORTARIA MJSP/MTE N° 46/2024, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória.

O requerimento de autorização de residência disciplinada nesta portaria poderá ser apresentado em qualquer unidade da Polícia Federal a quem caberá avaliar e decidir o requerimento.

A autorização de residência de que trata esta Portaria, pode ser requerida, com a anuência do imigrante, pelas seguintes autoridades públicas: membro de Ministério Público; Defensor Público; Auditor Fiscal do Trabalho; membro do Poder Judiciário

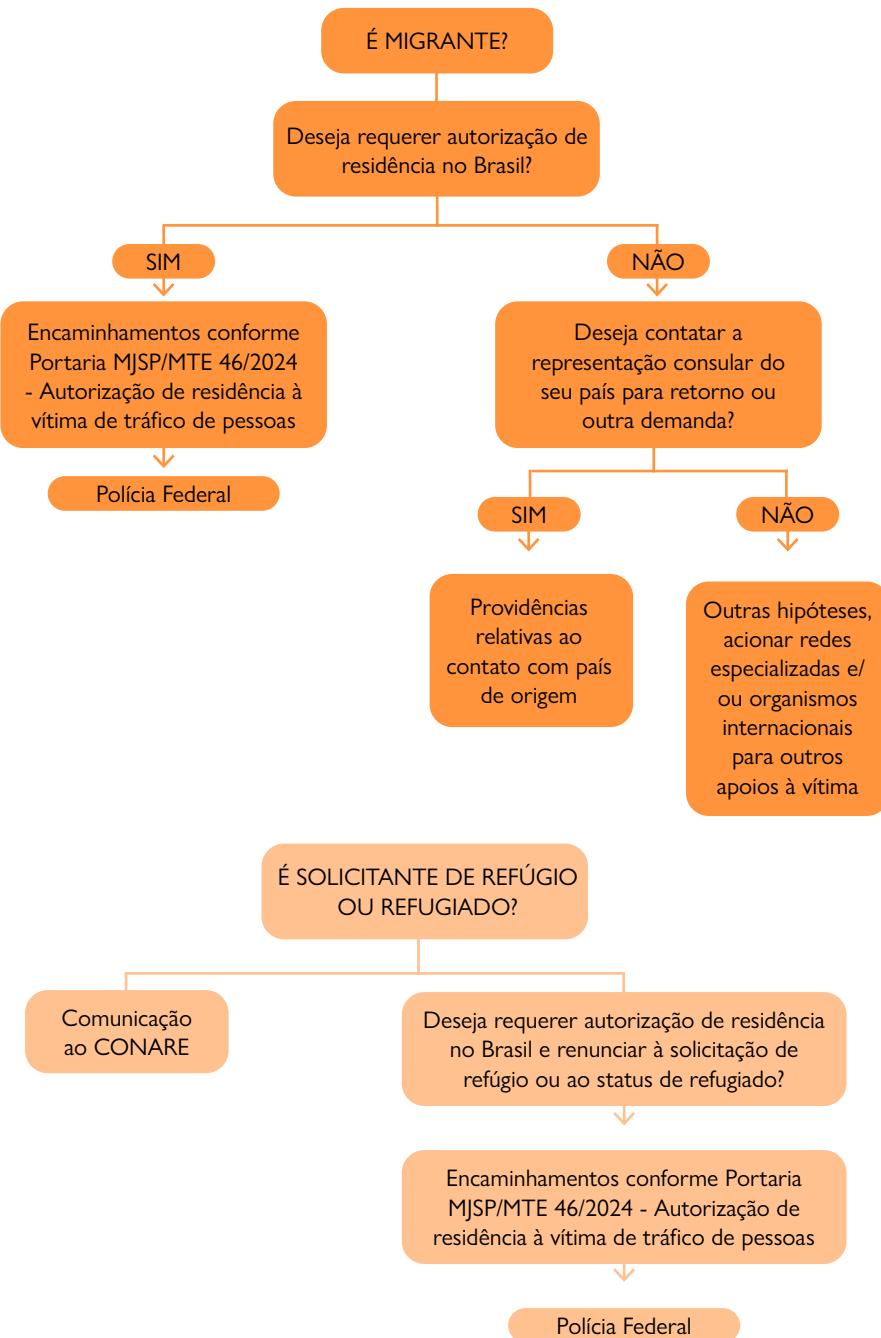
e Delegado de Polícia.

O requerimento é constituído de formulário mais documentação instruída na Portaria.

A autorização de residência de que trata esta Portaria será concedida por prazo indeterminado e garante ao migrante: o livre exercício de atividade laboral no Brasil; a isenção de taxas e multas para obtenção de autorização de residência e o direito à reunião familiar.

A obtenção da autorização de residência prevista nesta Portaria implica na desistência de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado ou renúncia à condição de refugiado.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA À VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS



NOTA SOBRE PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: VÍTIMAS INVISÍVEIS

O tráfico de pessoas é um crime que atinge todas as faixas etárias. Pessoas idosas são altamente vulneráveis, em razão do próprio ciclo de vida, mas também devido a fatores que podem comprometer a sua autonomia como o isolamento social, fragilidades físicas ou na saúde e a dependência financeira e emocional de outras pessoas. Necessidades materiais e emocionais podem levar pessoas idosas a aceitar e se submeter a situações enganosas e degradantes.

São poucas as informações disponíveis quanto a exploração de pessoas idosas para as finalidades do tráfico, caracterizando a invisibilidade desta violência.

Dados do MTE, disponíveis no SmartLab, indicam o resgate de 915 pessoas idosas com 60 anos ou mais - 791 homes e 124 mulheres - do trabalho em condições análogas à de escravidão. Estes dados correspondem aos últimos 20 anos, entre 2003 e 2023. (SmartLab, Perfil Etário e de Sexo).

O último Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas - Dados 2021

a 2023 registra o número de 131 pessoas com mais de 60 anos entre as possíveis vítimas de tráfico de pessoas identificadas pelos CREAS. (MJSP e UNODC, 2024. Pág. 33).

Já as situações de tráfico de pessoas envolvendo pessoas com deficiência são ainda menos registradas em relação a pessoas idosas. Pessoas com deficiência estão submetidas a vulnerabilidades equiparáveis às das pessoas idosas que podem comprometer sua autonomia, como limitações físicas ou intelectuais, isolamento social, barreiras de acesso e comunicação e dependência de terceiros.

Para equipes que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas, a atenção à mendicância é redobrada quando envolve pessoas com deficiência, diz entrevistado para o último Relatório Nacional, embora a condição de pessoa com deficiência a faça suscetível também a diversas outras formas de exploração. (UNODC e MJSP, 2024. Pág. 57).

DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES





7

**ROTEIRO DE
ENTREVISTA
PARA VÍTIMAS
DE TRÁFICO DE
PESSOAS**

7. ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS⁷

RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA O/A ENTREVISTADOR/A

1. Em caso de vítima pertencente a grupos vulneráveis específicos, adote medidas preparatórias especiais, tais como: providenciar a presença de intérprete para entrevista com migrante internacional ou vítima pertencente a povos e comunidades tradicionais, procurando conhecer minimamente questões culturais, sociais e religiosas de seu território de origem; dar preferência à realização da entrevista por entrevistador/a do mesmo gênero da vítima; perguntar à vítima como gostaria de ser chamada e respeitar o nome e o pronome que utiliza para se referir a si mesma, ainda que não correspondam aos documentos oficiais de identificação; em caso de vítima criança e adolescente a escuta deve ocorrer de acordo com o disposto na Lei n. 13.431/2017;
2. Importante realizar a entrevista em um ambiente seguro e privado que possa oferecer reserva e sigilo sobre o que será narrado pela vítima;
3. Para estabelecimento de vínculo inicial, deixe-se conhecer informando seu nome e credencial. Evite excesso e formalidade no tratamento mútuo;
4. Antes da entrevista, esclareça à vítima sobre o conteúdo do formulário, sobre as informações que serão registradas, sobre a garantia de sigilo e compartilhamento seguro para órgãos que irão lhe prestar assistência. Os objetivos da entrevista devem ficar claros para a vítima. Assegure-se que a vítima autoriza o registro das informações que vai relatar;
5. Use linguagem simples. Assegure-se que está se fazendo entender. Questione: “ficou alguma dúvida sobre o que eu acabei de falar? ou tem algo que você queira que eu repita ou explique melhor?

⁷ Baseado em: 1) Diretrizes para o Desenvolvimento de um Mecanismo de Referência Transnacional para Pessoas Traficadas na Europa e 2) Protocolo de Escuta Qualificada de Grupos Vulneráveis ao Tráfico de Pessoas.

6. Considere que a vítima está com medo de seus exploradores e aliciadores e traumatizada pelas violações sofridas. Considere, inclusive, a possibilidade de que a vítima não reconheça que foi alvo de um crime. Faça com que ela se sinta segura e valorize sua coragem;
7. Consulte se a vítima está confortável, se precisa que alguma necessidade imediata seja atendida, como atenção médica, alimento, água ou qualquer outra. Exemplos de perguntas: Você está sentindo alguma dor ou desconforto? Você tem alguma preocupação em participar desta entrevista? Se sente segura em compartilhar informações?
8. A estrutura do formulário e as perguntas propostas consistem em entrevista semiestruturada para apoiar o diálogo com a vítima e o registro de sua narrativa. Não se trata de um roteiro fechado e linear onde todas as perguntas têm que ser respondidas e na ordem apresentada. Faça perguntas livremente, se achar necessário. Não pressione nem apresse a vítima por respostas. Conduza a conversa demonstrando interesse genuíno sobre a situação da vítima;
9. Se sentir necessidade, proponha uma pausa para acalmar emoções (suas e da vítima);
10. Assegure-se que a entrevista não tenha tom interrogatório ou de acusação. Evite a discriminação e o julgamento sobre qualquer das situações que sejam narradas pela vítima, ainda que tratem de atividades ilegais, socialmente controversas ou quando parte do relato apresente inconsistências e/ou contradições. Considere a narrativa da vítima verdadeira, até que se prove o contrário;
11. Caso haja conhecimento prévio do caso, inclusive com fatos já documentados, evite a repetição desnecessária de perguntas e informações já coletadas;
12. Neste formulário, as informações prestadas pela vítima têm caráter autodeclaratório, ou seja, não se deve exigir documentos comprobatórios ou outras confirmações materiais. Registre a história relatada pela vítima;
13. Ao final, faça um resumo do que foi dito e registrado, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas e esclarecidos pontos relevantes;
14. Atenção com as expectativas sobre algo que dependa exclusivamente do esforço de terceiros;
15. Agradeça a vítima pelo esforço e coragem em relatar o ocorrido e informe, mediante sua concordância, os passos seguintes da assistência que lhe está sendo oferecida.

Roteiro de entrevista para vítimas de tráfico de pessoas

IDENTIFICAÇÃO DO CASO

Denúncia	<p>Quem fez a denúncia? A própria vítima? Algum familiar ou residente local? Alguma organização ou autoridade local? Outro? Através de que canal? Deseja relatar a situação? Se organização, indicar o nome e o contato do profissional de referência para o atendimento.</p>
-----------------	---

DADOS DA VÍTIMA

Nome completo	<hr/> <hr/>
Nome social	<hr/> <hr/>
Endereço atual	<hr/> <hr/>
Local de nascimento / de origem	<hr/> <hr/> <p>Se a vítima for migrante ou pertencente a povos e comunidades tradicionais, pode se fazer necessária a presença de intérprete.</p>
Idade na data do atendimento	<hr/> <p>Se a vítima for criança e adolescente a escuta deve ocorrer de acordo com o disposto na Lei n. 13.431/2017.</p>
Data de Nascimento	<hr/> <hr/> <hr/>

Sexo	
Identidade de gênero	<i>Dar preferência à realização da entrevista por entrevistador/a do mesmo gênero da vítima</i>
Cor/raça /etnia	<i>Autodeclarada</i>
Pessoa com deficiência?	<i>Qual? Quais?</i>
Necessidade especial ou situação de saúde que exija atenção imediata?	<i>Emergência médica? Doença crônica? Medicação contínua? Dependência química?</i>
Filhos ou dependentes	<i>Nome? Idade? Alguma necessidade especial ou situação de saúde que exija atenção imediata? Tem documentação? Deseja informar?</i>

DOCUMENTAÇÃO DA VÍTIMA

Registro Geral	
CPF	
Outro	

RELATO DA VÍTIMA / RISCOS E VULNERABILIDADES

Relato da vítima sobre o ocorrido	<p>Você estava trabalhando com o que? Como chegou neste local? Alguma coisa deu errada ou saiu do seu controle? Sofreu alguma violência? Desde quando está acontecendo? Outras pessoas estão na mesma situação que você?</p>
Caracterização da exploração	<p>Descrever a dinâmica da exploração a que a vítima estava sujeita, indicando a finalidade: submissão a trabalho em condições análogas à de escravo, submissão a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal, exploração sexual, remoção de órgãos, transporte de drogas, cometimento de infrações penais, dentre outras.</p>
Local(s) da exploração	<p>Indicar país, estado, cidade, descrever o local, estabelecimento (urbano ou rural), boate, residência de alguém, redes sociais, etc.</p>
Assistência imediata	<p>A vítima necessita de alojamento e/ou condições especiais de proteção? A vítima necessita de inclusão imediata em serviços sociais e/ou programas de transferência de renda? A vítima necessita de acesso imediato a serviços de saúde, medicamentos, assistência em saúde mental e/ou atendimento psicológico? Os filhos e dependentes da vítima foram encaminhadas para redes locais de proteção social?</p>
Segurança pessoal	<p>Se sente seguro no local onde vive hoje? Necessita de abrigo provisório? Necessita de proteção?</p>

Riscos de violência/morte

Alguém o/a ameaçou? Ameaçou alguém da sua família e/ou amigos?
A polícia do local tem capacidade para proteger a vítima?

Relação com os aliciadores

O aliciador operava sozinho ou era parte de alguma organização criminosa? Os aliciadores fazem parte da sua família, grupo de amigos ou pessoas próximas?

Decisão de retorno ou permanência ao país/local de origem

Deseja retornar ao seu país/local de origem? Tem condições de arcar com os custos do retorno? Precisa de apoio para este retorno?

Segurança no local de destino

Se sentiria seguro ao retornar ao seu país/local de origem? Onde se sentiria seguro/a? Alguém o/a ameaçou? Alguém ameaçou a sua família e/ou amigos? Os criminosos sabem onde você reside ou onde a sua família reside? Os criminosos fazem parte da sua família, grupo de amigos ou grupos sociais próximos?

INFORMAÇÕES DE SUPORTE À MEDIDAS DE SEGURANÇA**Riscos de violência/morte**

Vítima ameaçada? Família e/ou amigos ameaçados? A vítima precisa acessar programas especiais de proteção como pessoa ameaçada e/ou testemunha, etc?

**Envolvimento
de organizações
criminosas**

Trata-se de um criminoso ou organização criminosa? Criminosos fazem parte da família, grupo de amigos ou grupo social da vítima? Qual é a relação entre o criminoso e a vítima? Os criminosos conhecem o local de residência da vítima? Criminosos foram denunciados à autoridade policial pela vítima ou por outros?

**Informações
sobre
perpetradores/as**

Nomes/apelidos, onde estão, atividades que desempenham, etc.

**Cometimento
de delitos
em razão do
alicamento**

A vítima cometeu atos criminosos durante a exploração que possam acarretar acusação judicial dentro e/ou fora do país? A vítima precisa acessar programas especiais de proteção como pessoa ameaçada e/ou testemunha, etc?

DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



ANEXOS

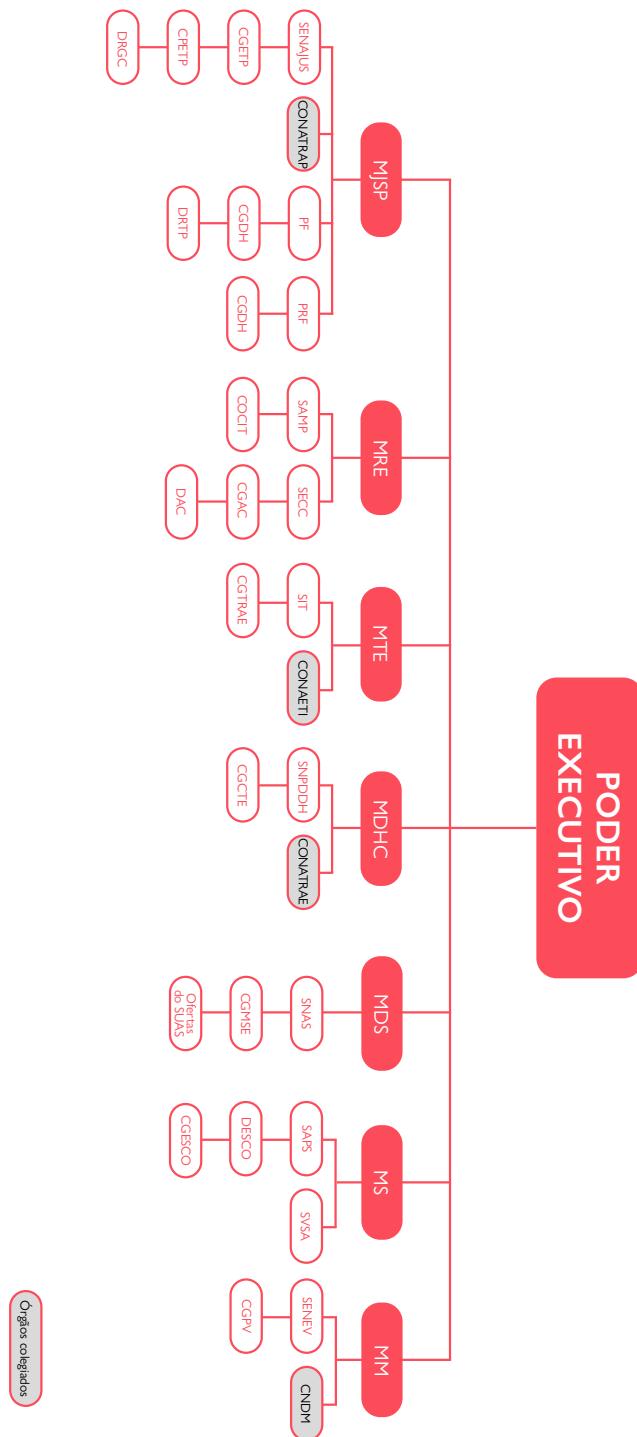
ANEXO 1

ARQUITETURA DE

ENFRENTAMENTO

AO TRÁFICO DE

PESSOAS



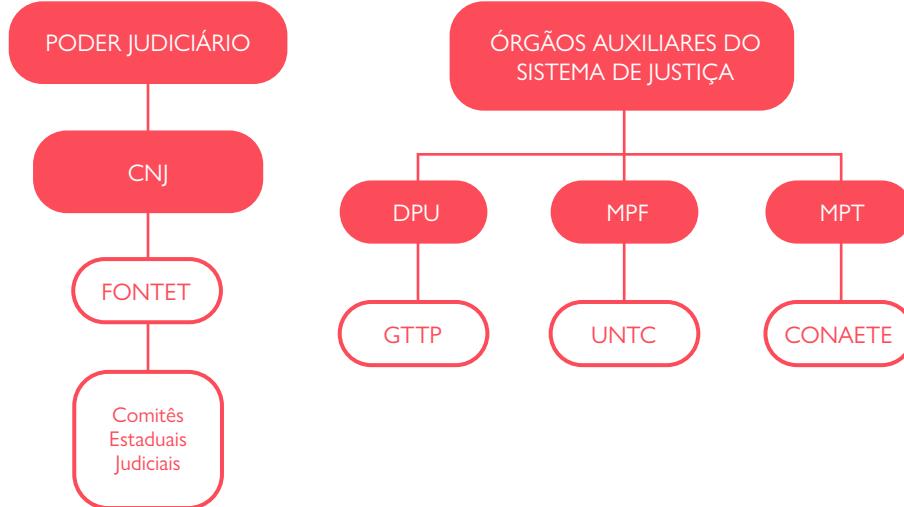
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Tem dentre suas competências a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais.
SENAJUS	Secretaria Nacional de Justiça	Formulação de políticas públicas nas áreas de cooperação jurídica internacional, migrações, refúgio, apatridia, combate ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes.
CGETP	Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes	Coordenação das instâncias de gestão integrada da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; planejamento, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Planos Nacionais; articulação com instituições parceiras; coordenação de ações de cooperação técnica internacional e promoção de pesquisa, produção de dados, gestão da informação, capacitações, campanhas, prêmios, semana de mobilização e demais ações que visem o fortalecimento da Política Nacional.
CPETP	Coordenação de Gestão da Política e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	
DRGC	Divisão de Articulação da Rede e Gestão do CONATRAP	
CONATRAP	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	Articulação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.
PF	Policia Federal	Acompanhar e instaurar inquéritos relacionados com direitos humanos e aqueles deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal, além de prevenir e reprimir esses crimes.
CGDH	Coordenação-Geral de Repressão a Crimes Contra os Direitos Humanos	Acompanhar e instaurar inquéritos relacionados com direitos humanos e aqueles deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal, além de prevenir e reprimir esses crimes.
DRTP	Divisão de Repressão ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes	Acompanhar e instaurar inquéritos relacionados ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes.

PRF	Polícia Rodoviária Federal	Patrulhamento ostensivo das rodovias federais, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, proteger as pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros.
CGDH	Coordenação-Geral de Direitos Humanos	Centralizar e aprimorar as políticas, o planejamento, a coordenação e a execução das iniciativas de direitos humanos no âmbito da PRF.
MRE	Ministério das Relações Exteriores	Coordenar a política internacional; as relações diplomáticas e serviços consulares; a participação do governo brasileiro nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras; programas de cooperação internacional; apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais e apoio à formulação e à execução da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.
SAMP	Secretaria de Assuntos Multilaterais Políticos	Atua nas questões de política externa relativas à governança da Organização das Nações Unidas, à paz e à segurança internacional, a assuntos humanitários, à defesa, ao desarmamento, aos ilícitos transnacionais, à saúde global, aos direitos humanos e a outros temas no âmbito dos organismos internacionais.
COCIT	Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais	Promover e coordenar as atividades de cooperação internacional nas áreas de prevenção e combate ao crime organizado transnacional, inclusive o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças e o contrabando de migrantes.
SECC	Secretaria de Comunidades Brasileiras e Assuntos Consulares e Jurídicos	Atuar nas questões relacionadas ao apoio a comunidades brasileiras no exterior, à atividade consular, à cooperação jurídica internacional e à política imigratória.
CGAC	Coordenação-Geral de Administração Consular	Prestar atendimento consular em geral e assistência aos nacionais brasileiros que vivem fora do País, tanto considerados individualmente como em termos de coletividade.

DAC	Divisão de Comunidades Brasileiras e Assistência Consular	Planejar e executar as atividades de natureza consular e de assistência a brasileiros.
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego	Coordenar a política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador, incluindo a fiscalização do trabalho e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas.
SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho	Organizar, coordenar, avaliar e controlar as atividades de auditoria e as auxiliares da inspeção do trabalho, bem como promover a integração com outros órgãos públicos nas diversas esferas governamentais e entidades da sociedade civil para a formulação de programas de proteção ao trabalho.
CGTRAE	Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo	Propor, articular e coordenar ações relacionadas à prevenção e ao enfrentamento do trabalho escravo e forçado no país.
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil	Composta por representantes do governo, de trabalhadores, de empregadores, da sociedade civil, do sistema de justiça e de organismos internacionais tem como principal atribuição monitorar a execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente.
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	É responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil.
SNPDDH	Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Formular, coordenar e estabelecer diretrizes para políticas destinadas à promoção dos direitos humanos.
CGCTE	Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo	Propor, articular e coordenar ações conjuntas relacionadas à difusão de conhecimentos e experiências práticas direcionadas à prevenção e ao enfrentamento do trabalho escravo e forçado no país.

CONATRAE	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo	Coordenar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Também compete à Comissão acompanhar a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional e avaliar a proposição de estudos e pesquisas sobre o trabalho escravo no país.
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	Coordenar as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de assistência social e de renda de cidadania no país.
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social	Formular diretrizes nacionais para a política de Assistência Social e para o SUAS - abrangendo a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e o financiamento da política – o repasse de recursos do cofinanciamento federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, e o monitoramento em âmbito nacional.
CGMSE	Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas e Ações Intersetoriais	Coordenar e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social por ocorrência de cumprimento de medidas socioeducativas, trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas.
SUAS	Ofertas do SUAS	Serviços, benefícios, programas e unidades do Sistema Único de Assistência Social.
MS	Ministério da Saúde	Responsável pela promoção, proteção e recuperação da saúde da população.
SAPS	Secretaria de Atenção Primária à Saúde	Coordenar a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.
DESCO	Departamento de Saúde da Família e Comunidade	Normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações e atributos da Atenção Primária à Saúde que fortaleçam a Estratégia Saúde da Família e que sejam orientadas pelos princípios e diretrizes do SUS.

CGESCO	Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade	Coordenar estratégias que ampliem o acesso e assegurem o primeiro contato dos cidadãos com a Atenção Primária à Saúde e que reduzam a quantidade de pessoas expostas a situações de iniquidade em saúde.
SVSA	Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente	Coordenar o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, abrangendo a prevenção e o controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis, eventos de saúde pública, vigilância ambiental e imunizações. Atua no monitoramento epidemiológico, estabelecendo indicadores, analisando dados sanitários e avaliando o impacto das ações de saúde. Além disso, fomenta pesquisas e promove cooperação técnica nacional e internacional.
MM	Ministério das Mulheres	Formular, coordenar e executar políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres.
SENEV	Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres	Coordenar a formulação de políticas de enfrentamento à violência contra mulheres em diversos aspectos, que vão da prevenção até à assistência às mulheres em situação de violência.
CGPV	Coordenação-Geral de Prevenção à Violência	Coordenar a execução de políticas de enfrentamento à violência contra mulheres desde a prevenção até à assistência às mulheres em situação de violência.
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	Formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.



CNJ	Conselho Nacional de Justiça	Zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura; pelos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência por parte da administração pública direta e indireta dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; julgar processos disciplinares contra membros do Judiciário, incluindo os juízes, assegurando ampla defesa e podendo aplicar sanções administrativas.
FONTET	Fórum Nacional do Poder Judiciário para o Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas	Promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e a outros dados relevantes sobre inquéritos e ações judiciais que tratem da exploração de pessoas em condições análogas à de trabalho escravo e do tráfico de pessoas, além de debater e buscar soluções que garantam maior efetividade às decisões da Justiça.

Comitês Estaduais Judiciais de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas.

A contribuição dos Comitês Estaduais é fundamental para o conhecimento das circunstâncias que permeiam as peculiaridades locais sobre a temática, permitindo uma atuação de acordo com as necessidades da região.

DPU	Defensoria Pública da União	Orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita.
GTTP	Grupo de Trabalho de Assistência e Proteção às Vítimas de Tráfico de Pessoas	Desenvolve atividades em âmbitos nacional e internacional para prevenir o tráfico de pessoas, reprimir o crime e oferecer assistência e proteção às vítimas.
MPF	Ministério PÚBLICO Federal	Defende a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. É composto pelos Ministérios PÚBLICOS nos estados e pelo Ministério PÚBLICO da União que, por sua vez, possui quatro ramos: o Ministério PÚBLICO Federal (MPF), o Ministério PÚBLICO do Trabalho (MPT), o Ministério PÚBLICO Militar (MPM) e o Ministério PÚBLICO do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).
UNTC	Unidade Nacional de Enfrentamento do Tráfico Internacional de Pessoas e do Contrabando de Migrantes	Responsável por identificar, prevenir e reprimir esses crimes, bem como fortalecer a cooperação com outros países para desarticular organizações criminosas transnacionais.
MPT	Ministério PÚBLICO do Trabalho	Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados, empregadas e empregadoras e empregadores. Defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores e às trabalhadoras.
CONAETE	Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	Define estratégias coordenadas e integradas de atuação institucional para erradicação do trabalho escravo, o enfrentamento do tráfico de seres humanos e a proteção do trabalhador indígena. Fomenta a troca de experiências e discussões sobre o tema, bem como uma atuação ágil onde seja necessária a presença do MPT.

PODER LEGISLATIVO



CDHMIR	Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial / Câmara dos Deputados	Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos; fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos.
CTRAB	Comissão do Trabalho / Câmara dos Deputados	Atribuições concernentes à matéria trabalhista urbana e rural, direito do trabalho e processual do trabalho, contrato individual e convenções coletivas de trabalho, trabalho da criança e do adolescente, da mulher e do migrante, relação jurídica do trabalho no plano internacional, seguro-desemprego ao trabalhador resgatado do trabalho em condição análoga à de escravo ou do tráfico de pessoas.
SUBESCRA	Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo / Câmara dos Deputados	Diagnosticar e acompanhar mecanismos institucionais, governamentais e de legislações de combate ao trabalho escravo, bem como elaborar políticas públicas na área.
CMMIR	Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados / Senado Federal e Câmara dos Deputados	Acompanhar movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e a situação dos refugiados internacionais dentro do país.



NETP	Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	Articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas.
PAAHM	Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante	Localizados nos principais locais de entrada e saída do Brasil, para a recepção a pessoas deportadas e não-admitidas e atendimento humanizado a migrantes, identificando possíveis vítimas de tráfico de pessoas, oferecendo atendimento através da rede local.
COETRAE	Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Escravo	Coordenar, monitorar e implementar ações de combate ao trabalho escravo nos estados, seguindo diretrizes nacionais.
SRTB	Superintendências Regionais do Trabalho	Unidades descentralizadas do MTE responsáveis pela execução das ações fiscais e de inspeção do trabalho para garantir relações sustentáveis, seguras e sadias de trabalho.
CEETP/ CMETP	Comitês Estaduais / Municipais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	Formular políticas e propor diretrizes para as ações governamentais de enfrentamento ao tráfico de pessoas cuja composição, regras de funcionamento e normativas são próprias de cada estado.
OPM	Organismos de Políticas para Mulheres	Serviços especializados de atendimento às mulheres (centros de referência de atendimento à mulher, como casas-abrigo e casas de acolhimento provisório) e serviços de assistência social.

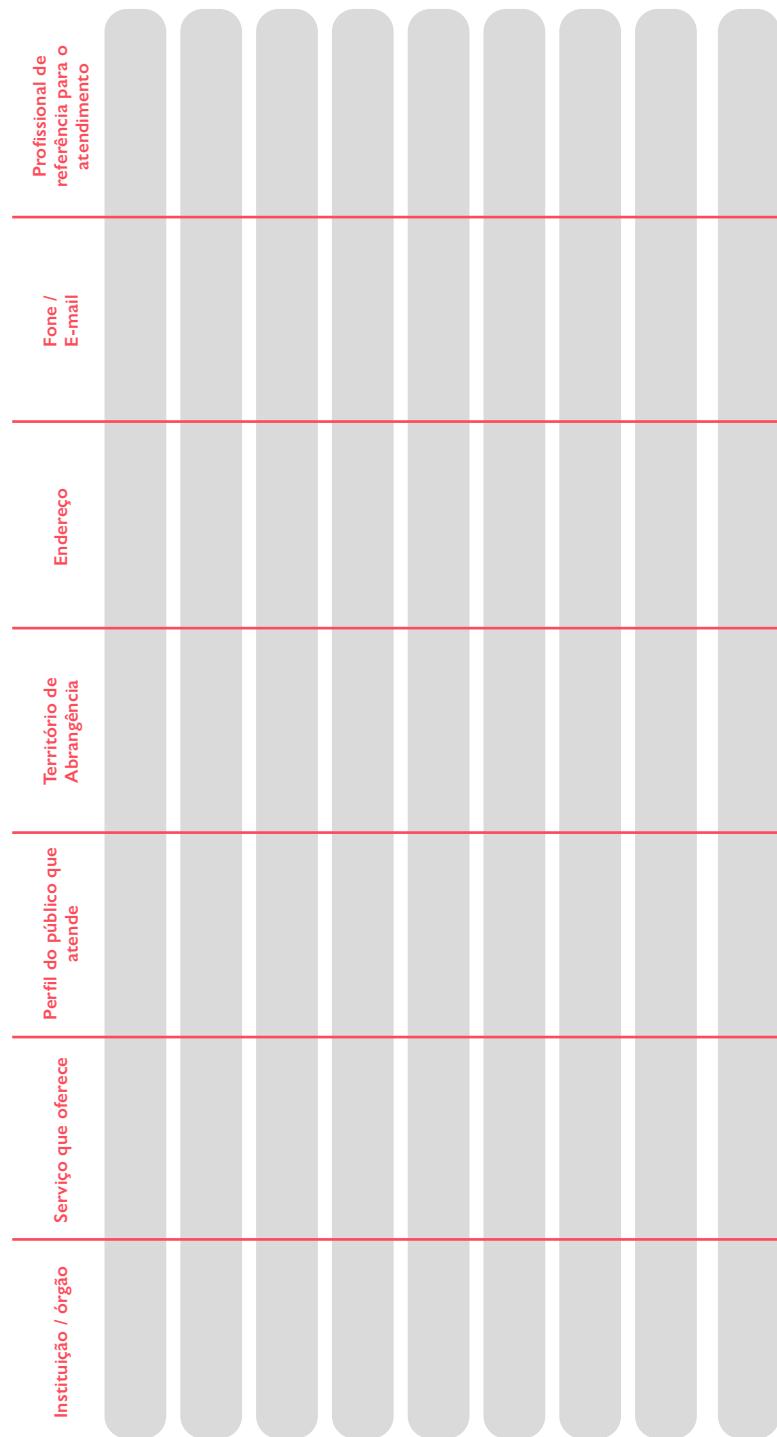
ANEXO 2

MAPA DA REDE

LOCAL DE

SERVIÇOS

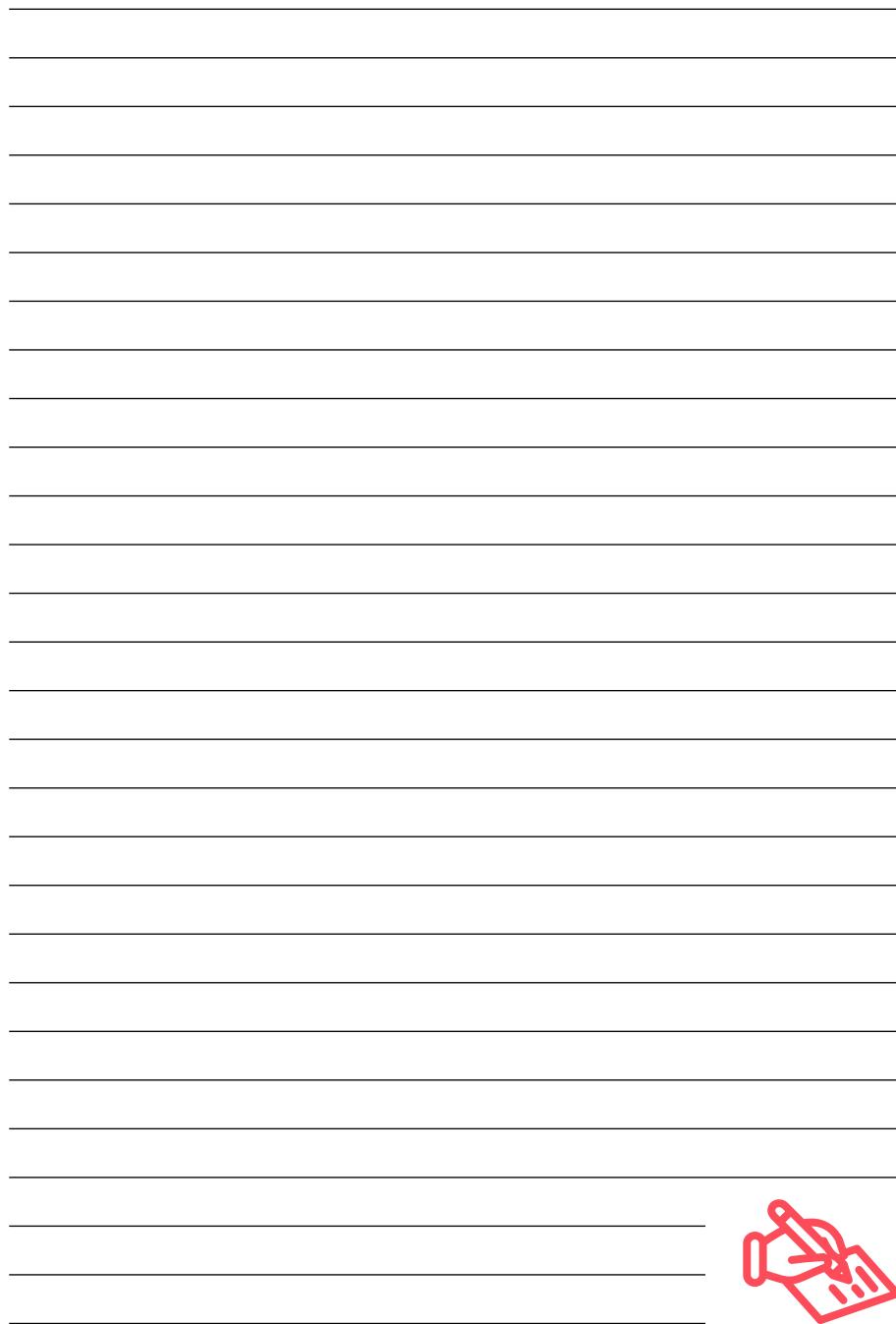
Mapa da Rede Local de Serviços



* Faça o mapeamento da rede local que oferta serviços e atendimentos a vítimas do tráfico de pessoas e que possa ser acessada diante das demandas que se apresentem.

DATA / /

ANOTAÇÕES



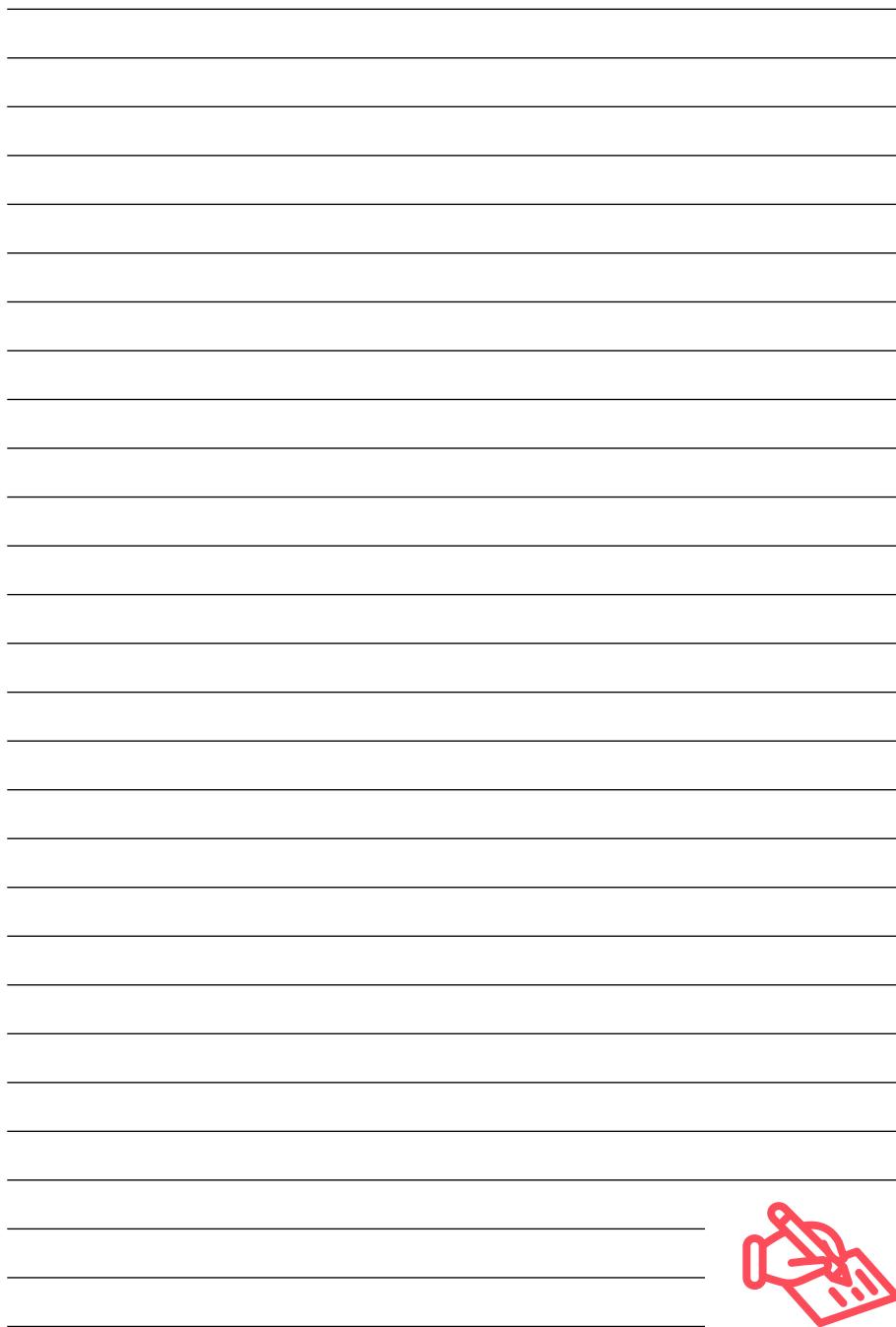
DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



BIBLIOGRAFIA

ACNUR. Guia de referência para o trabalho social com a população indígena refugiada e imigrante. Ministério da Cidadania. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org.br/media/web-guia-de-referencia-para-o-trabalho-social-com-populacao-indigena-refugiada-e-imigrante#:~:text=O%20Guia%20de%20Refer%C3%A7%C3%A3o%20para%20Equipes%20e%20Gestores,Ajude%20as%20pessoas%20refugiadas.%20Confira%20nossa%20boletim%20mensal> Acesso em: 18 mar. 2025.

ASBRAD. Guia para atendimento humanizado às mulheres em situação de tráfico de pessoas e outras formas de violência. Matriz De Formação 2018, ASBRAD. Disponível em: <https://www.asbrad.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Guia-para-atendimento-humanizado.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 jan. 2025.

BRASIL. Decreto n.º 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF, mar de 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5015.htm. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF, mar de 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Decreto n.º 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNTP. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Versão tríngue: português, espanhol e inglês. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/cartilha_trilingue_politica.pdf. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/>

sua-protectao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/I%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/copy_of_i-plano-nacional-de-etp.pdf. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/II%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/ii-plano-nacional-1.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Ministério da Justiça e Segurança Pública, UNODC, OIM, UNICEF. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/III%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/livreto-iii-plano-versao-final.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/trafico-de-pessoas/cartilha-iv-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafficode-pessoas-4.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.344, de 30 de julho de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.608 de 20 de dezembro de 2002. Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10608.htm. Acesso em: 17 jan. de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9434.htm. Acesso em: 31 de jan. de 2025.

BRASIL. Decreto n.º 12.121, de 06 de outubro de 2016. Aprova o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/decreto/d12121.htm. Acesso em: 17 de jan. de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm. Acesso em: 17 de jan. de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 17 de jan. de 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm. Acesso em: 17 de jan. de 2025.

BRASIL. Lei nº 10.608 de 20 de dezembro de 2002. Altera a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10608.htm. Acesso em: 17 jan. de 2025.

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 jan. de 2025.

BRASIL. Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990. Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7998.htm. Acesso em: 17 jan. de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 17 jan. de 2025.

BRASIL. Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002. Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10446.htm. Acesso em: 19 jan. de 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.833, de 12 de junho de 2019. Dispõe sobre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>

ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9833.htm. Acesso em: 19 jan. de 2025.

BRASIL. Trabalho social com famílias indígenas na proteção social básica. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/OrientacoesTecnicas_TrabalhoSocialcomFamiliasIndigenas.pdf. Acesso em: 17 jan. de 2025.

BRASIL. Trabalho Escravo Doméstico: pontos de atenção para profissionais do SUAS e do SUS. Brasília, DF: MC, Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em https://blog.mds.gov.br/redesus/wp-content/uploads/2022/12/Cartilha_Trabalho-Escravo_SUAS-e-SUS.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. O Sistema Único de Assistência Social no Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas. Brasília, DF: MC, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2020. Disponível em https://blog.mds.gov.br/redesus/wp-content/uploads/2020/06/Combate_Trabalho_Escravo_01.06.pdf. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Documento técnico: enfrentamento ao tráfico de pessoas para profissionais de saúde. Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protacao/trafico-de-pessoas/publicacoes/protocolos/20210344DOCUMENTOTECNICOENFRENTAMENTOATRAFICODEPESSOASPARAPROFISSIONAISDESAUDE31.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. Guia para criação e implementação de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres – OPM. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/politicas-para-mulheres/publicacoes-1/GUIA_PARA_CRIACAO_E_IMPLEMENTACAO_DE_ORGANISMOS_GOVERNAMENTAIS_DE_POLITICAS_PARA_AS_MULHERES_OPM.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. Cartilha de Informações Financeiras para Migrantes e Refugiados. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Banco Central do Brasil. ACNUR. OIM. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documents/cidadania/Cartilha_Migrantes_Refugiados/cartilha_BC_PORTUGUES.pdf. Acesso em: 31 jan. 2025.

CONANDA. Resolução nº 232, de 28 de dezembro de 2022. Estabelece procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente fora do país de origem desacompanhado, separado ou indocumentado, e dá outras providências. DOU - Imprensa Nacional. Publicado em: 30/12/2022. Edição: 246. Seção: 1. Página: 329. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-232-de-28-de-dezembro-de-2022-454882847>. Acesso em: 14 mar. de 2025.

FUNDO POSITIVO; INSTITUTO MATIZES. Inclusão econômica e geração de renda da população LGBTQIA+ no Brasil: desafios, iniciativas e financiamentos. Edição 1. Brasil, São Paulo, 2024. Disponível em: https://institutomatizes.com.br/wp-content/uploads/2024/09/Relatorio_Inclusao-Economica-LGBTQIA_Fundo-Positivo_Instituto-Matizes.pdf. Acesso em: 17 jan. de 2025.

GOV.BR. Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH). Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/>. Acesso em: 19 jan. 2025.

GOV.BR. Painel do Ligue 180. Ministério das Mulheres. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180>. Acesso em: 19 jan. 2025.

GOV.BR. CGETP. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Publicado em 03/06/2022. Atualizado em 11/01/2023. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/copy_of_politica-brasileira/coordenacao-geral-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-e-contrabando-de-migrantes. Acesso em: 17 jan. 2025.

GOV.BR. CONATRAP. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/conatrap/conatrap>. Acesso em: 17 jan. 2025.

GOV.BR. Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Publicado em 30/07/2014. Atualizado em 07/11/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-etp/nucleos-de-enfrentamento>. Acesso em: 17 jan. 2025.

GOV.BR. Postos avançados. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Publicado em 30/07/2014. Atualizado em 05/11/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-etp/postos-avancados>. Acesso em: 17 jan. 2025.

GOV.BR. Carta da Rede. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Atualizado em 27/01/2023. Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-etp/carta-da-rede-versao-final.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

GOV.BR. Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Publicado em 20/09/2016. Atualizado em 27/01/2023. Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-etp/comites-1>. Acesso em: 17 jan. 2025.

GOV.BR. SISETP - Sistema de Informações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/sisetc/sisetc-sistema-de-informacoes-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 17 jan. 2025.

GOV.BR. SISETP - Sistema de Informações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Manual do Usuário. Perfil Atendente. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/sisetc/ManualdoUsuarioPERFILATENDENTE.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

GOV.BR. SISETP - Sistema de Informações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Manual do Usuário. Perfil Atendente. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/sisetc/ManualdoUsuarioPERFILATENDENTE.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

GOV.BR. SISETP - Sistema de Informações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Manual do Usuário. Perfil Coordenador. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/sisetc/ManualdoUsuarioPERFILCOORDENADOR.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

GOV.BR. SISETP - Sistema de Informações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Vídeos TUTORIAIS do SISETP. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/sisetc/sisetc-sistema-de-informacoes-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 17 jan. 2025.

GOV.BR. Sonho Perigoso. Turma da Mônica Jovem. Projetos de Prevenção. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/projetos-de-prevencao/revista_4_tmjovem_sonho-perigoso.pdf. Acesso em: 17 jan. 2025.

GOV.BR. COMUNICA PF: Comunicação de Crimes. Polícia Federal. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/canais_atendimento/comunicacao-de-crimes. Acesso em: 19 jan. 2025.

ICMPD. Guia Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas. Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias (ICMPD, International Centre for Migration Policy Development), em colaboração com o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério Público Federal e Polícia Federal. ICMPD, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guias-e-manuais/ICMPD_Guia%20Assistencia%20e%20Referenciamento%20de%20Vitimas/@download/file. Acesso em: 17 jan. 2025.

ICMPD. Diretrizes para o Desenvolvimento de um Mecanismo de Referência Transnacional para Pessoas Traficadas na Europa: TRM-EU. Departamento para a Igualdade de Oportunidades – Presidência do Conselho de Ministros, Itália. International Centre for Migration Policy Development (ICMPD), 2010. Disponível em: <https://www. justica. gov. br/wp-content/uploads/2017/07/ICMPD20-20Diretrizes20para20Desenvolvimento1. pdf>. Acesso em: 19 jan. 2025.

MDHC. Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021. Torna público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-3-484-de-6-de-outubro-de-2021>. Acesso em: 17 jan. 2025.

MJSP. Portaria nº 1.223, de 21 de dezembro de 2017. Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/911/3/PRT_GM_2017_1223.html. Acesso em: 17 jan. 2025.

MJSP E MTE. Portaria interministerial nº 46, de 8 de abril de 2024. Dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjsp-mte-n-46-de-8-de-abril-de-2024-553021943>. Acesso em: 17 jan. 2025.

MJSP e UNODC BRASIL. Relatório Nacional Sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/ipo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf. Acesso em: 17 jan. 2025.

MJSP e UNODC BRASIL. Relatório Nacional Sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protacao/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

MPT. MPT PARDAL – Saiba como utilizar o aplicativo. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/mpt-pardal-saiba-como-utilizar-o-aplicativo>. Acesso em: 19 jan. 2025.

MPT. Na proteção da população LGBTQIAPN+. Ministério Público do Trabalho, 2023. Disponível em: https://www.prt23.mpt.mp.br/images/Cartilha_de_atua%C3%A7%C3%A3o_LGBTQIAPN.pdf. Acesso em: 19 jan. 2025.

MPT. Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça: um enfrentamento necessário / Lúisa Nunes de Castro Anabuki, Lys Sobral Cardoso, organizadoras.

Brasília: Ministério PÚBLICO do Trabalho, 2023. 434 p. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/doi/livros/escravidao-na-interseccionalidade-de-genero-eraca/02_trabalho-escravo-contemporaneo-e-genero.pdf. Acesso em: 31 jan. 2025.

MPT e OIT. Manual de Operações Valéria Rodrigues para Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais em Situação de Trabalho Análogo ao de Escravo: Caminhos para a Garantia dos Direitos Humanos. Ministério PÚBLICO do Trabalho (MPT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/noticias/cartilha_traf_te_trans-valeria.pdf. Acesso em: 19 jan. 2025.

MTE. Sistema Ipê Trabalho Escravo. Inspeção do Trabalho (SIT); Organização Internacional do Trabalho (OIT); ONU Migração (OIM). Disponível em: <https://ipe.sit.trabalho.gov.br/#/>. Acesso em: 14 mar. 2025.

MTP. Instrução normativa nº 2, de 8 de novembro de 2021. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-359448244>. Acesso em: 30 jan. 2025.

OHCHR SOUTH-EAST ASIA. Online Scam Operations and Trafficking into Forced Criminality in Southeast Asia: Recommendations for a Human Rights Response. Nações Unidas, 2023. Disponível em: <https://bangkok.ohchr.org/news/2022/online-scam-operations-and-trafficking-forced-criminality-southeast-asia>. Acesso em: 17 mar. 2025.

OIM. Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas. Guia para Profissionais da Saúde. / Cathy Zimmerman. Escola de Higiene y Medicina Tropical de Londres. Centro de Violência de Gênero & Saúde); OIM, 2017. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/guia_para_profissionais_da_saude.pdf. Acesso em: 19 jan. 2025.

OIM. O manual da OIM de assistência direta às vítimas de tráfico. OIM, 2009.

OIM ARGENTINA. Guia de Atuação Regional para a Identificação Rápida de Situações de Tráfico de Pessoas em Pontos de Fronteiras do Mercosul e Estados Associados. OIM Argentina, Mercosul, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protacao/trafico-de-pessoas/guia-de-atauacao-regional-mercosul.pdf>. Acesso em 17 mar. 2025.

OIM BRASIL. Cartilha de orientação para a construção de fluxos de atendimento a vítimas de tráfico de pessoas. OIM Brasil; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protacao/trafico-de-pessoas/publicacoes/cartilhas/OIM_Cartilha%20Orientacao%20Fluxos%20de%20Atendimento.pdf. Acesso em: 17 jan. 2025.

OIM BRASIL. Protocolo Operativo Padrão para Assistência às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional. OIM Brasil; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protacao/trafico-de-pessoas/sop_final_online_b-1.pdf. Acesso em: 17 jan. 2025.

OIM BRASIL. Tráfico de pessoas e orientações para o trabalho no exterior: modelos, jogadores de futebol e outros profissionais brasileiros. OIM Brasil; Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério das Relações Exteriores, 2023. Disponível em: <https://brazil.iont/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/2024-05/trafico-de-pessoas-e-orientacoes-para-o-trabalho-no-exterior.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2025.

OIM BRASIL. Tráfico internacional de pessoas no Brasil: crimes em movimento, justiça em espera: relatório de avaliação de necessidades sobre o tráfico internacional de pessoas e crimes correlatos / Lívia Miraglia [et al.]. - 1. ed. - Brasília, DF: OIM, 2022. Disponível em: <https://brazil.iont/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/tr%C3%A1fico-pessoas-web.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

OIM BRASIL. Aiwā: povos indígenas e tráfico humano. Série de Vídeos. Disponível em: Episódio 1: <https://www.youtube.com/watch?v=y6kzAjk3jCA>; Episódio 2: <https://www.youtube.com/watch?v=Lw1ZkNCUF58>; Episódio 3: https://www.youtube.com/watch?v=_rt4bI7ZOo. Acesso em: 17 jan. 2025.

OIM BRASIL e MJSP. Protocolo de Escuta Qualificada para Grupos Vulneráveis ao Tráfico de Pessoas. OIM, MJSP, MMFDH, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protacao/trafico-de-pessoas/publicacoes/protocolos/protocolodeescutaqualificada_final_digital_02.pdf. Acesso em: 19 jan. 2025.

OIM BRASIL e MJSP. Guia de Orientação sobre Identificação e Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico de Pessoas. OIM, MJSP, MDHC, 2023. Disponível em: https://brazil.iont/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/2023-09/2023_guia-de-orientacao-sobre-indetificacao-e-atendimento-a-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-trafico-de-pessoas.pdf. Acesso em: 17 jan. 2025.

OIT. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf. Acesso em: 17 jan. 2025.

REID, Joan. & Fox, Bryanna. Human trafficking and the darknet. In B. Fox, J.A. Reid & T. Masys (Eds.) Science Informed Policing. Springer: 2020.

Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/342254004_Human_Trafficking_and_the_Darknet_Technology_Innovation_and_Evolving_Criminal_Justice_Strategies. Acesso em: 08 fev 2025.

SNJ. Portaria nº 31 de 20 de agosto de 2009. Secretaria Nacional de Justiça. Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados. Diário Oficial da União, de 11 de setembro de 2009, Seção 1, página 25. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-31-2009_212879.html#google_vignette. Acesso em: 10 ago. 2024.

UN. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. 107ª Sessão Plenária, 13 de setembro de 2007. UN, 2007. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/legislacao-indigenista/legislacao-fundamental/onus-13-09-2007.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

UNODC. United Nations Convention Against Transnational Organized Crime and The Protocols Thereto. Nova York, 2004. UNITED NATIONS New York, 2004. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

UNODC. Global Report on Trafficking in Persons 2024. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2024/GLOTIP2024_BOOK.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025.

UNODC. Toolkit on the investigation and prosecution of trafficking in persons for organ removal. Módulo 1. United Nations, 2022. Disponível em: https://www.unodc.org/res/human-trafficking/gloact2/tip-for-or-toolkit/Module_1.pdf. Acesso em: 17 jan. 2025.

UNODC. Human Trafficking Indicators. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/HT_indicators_E_LOWRES.pdf. Acesso em: 19 jan. 2025.

UNODC.ORG. Dia Mundial Contra o Tráfico de Pessoas: “Que nenhuma criança fique para trás na luta contra o tráfico de pessoas”. UNODC, 2024. Disponível em: https://www.unodc.org/lobby-brazil/pt/frontpage/2024/07/dia-mundial-contra-o-trafico-de-pessoas_-que-nenhuma-crianca-fique-para-tras-na-luta-contra-o-trafico-de-pessoas.html. Acesso em: 17 jan. 2025.

DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES



DATA / /

ANOTAÇÕES





Financiado pela
União Europeia

Eurofront



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



✉ brazil.iom.int

✉ iombrazil@iom.int

✉ [f](https://www.facebook.com/OIMBrasil) ✉ [X](https://twitter.com/OIMBrasil) ✉ [I](https://www.instagram.com/oimbrasil/) ✉ [Y](https://www.youtube.com/OIMBrasil) OIMBrasil